



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 15 | Nº 1057 | 24 de abril de 2019

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

10 de ABRIL a 31 de MAIO

IDOSOS
+60 ANOS



GRÁVIDAS
E PUÉRPERAS



DOENTES
CRÔNICOS



CRIANÇAS
6 MESES AOS
5 ANOS



ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE
DOS BAIROS SEGUNDA A SEXTA, 8 ÀS 16h

BAIROS SÃO JOÃO E VARGEM GRANDE
QUARTA E SEXTA, 8 ÀS 12h

DISTRITO DE IPIABAS
TERÇA E QUINTA, 8 ÀS 12h





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Névio Capistrano da Silva Neto

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Felippe Carotta Vicente

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Orlando João Andrade Pimentel

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Thiago Felipe Ponciano Soares

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

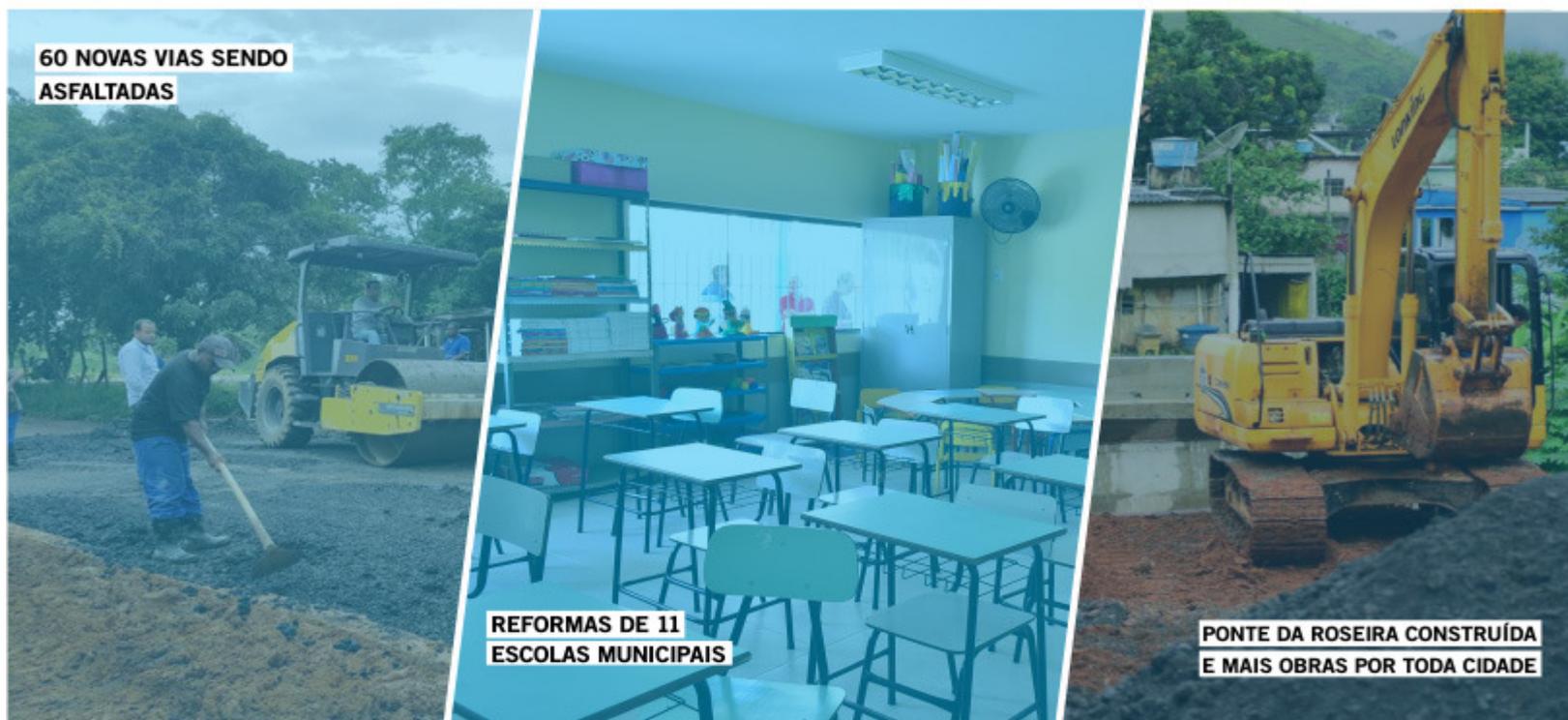
Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	53
Secretaria Municipal de Ambiente.....	58
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	58
Secretaria Municipal de Saúde.....	59
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	60
Câmara Municipal.....	63



IPTU2019

BARRA DO PIRAÍ

SEU INVESTIMENTO
EM MELHORIAS



GOVERNO

DECRETO Nº 019/2019

“EMENTA: Dispõe sobre a homologação e aplicação do Plano Municipal de Saúde de Barra do Piraí e dá outras providências. ”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar a gestão das ações de saúde no Município;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes políticas do SUS e compromisso de governo na área de saúde pelo Município;

CONSIDERANDO a elaboração do pacto pela saúde, no tocante a Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental;

CONSIDERANDO que é fundamental no processo da gestão do Sistema Único de Saúde a concretização da sua descentralização preconizada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a regionalização do SUS junto ao CISMEPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba e CGR – Colegiado de Gestão Regional;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Municipal de Saúde pelo Conselho próprio, através da Resolução nº. 019 de 28 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO finalmente, a real integração das ações de saúde entre governo e comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Plano Municipal de Saúde, constante do Anexo 1 do presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais, o qual foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, através da Resolução nº. 019/2017 que consta no anexo 2 do presente instrumento, com abrangência para o período 2018/2021, observadas as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 no que se referem ao Plano Municipal de Saúde e ainda, na NOB nº 96 que fundamenta a respectiva regulamentação.

Art. 2º As alterações que se fizerem necessárias no decorrer do período deverão ser efetivadas por idêntico instrumento administrativo, solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde, após deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a aprovação pela Resolução supracitada no artigo 1º deste Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

ANEXO 1 AO DECRETO Nº 019 DE 15 DE ABRIL DE 2019.



PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2018–2021



[Para acessar o conteúdo completo, basta clicar no link abaixo](https://bit.ly/2GGx78A)

<https://bit.ly/2GGx78A>



ANEXO 2 AO DECRETO Nº 019 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	363112018
Fis. 43	Rubrica [assinatura]



Barra do Piraí
Rua Paulo de Frontin, nº182 – Centro – CEP 27.123-120
Tel: (24) 2447-6175

Resolução nº 019 de 28 de agosto de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 21 de agosto de 2017;

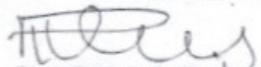
Considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 28 de agosto de 2017, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde do município de Barra do Piraí;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2017.


Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí


Secretário Municipal de Saúde

Email: conselho.saude@barradopirai.rj.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3064 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- II - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III - Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Diretrizes para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VIII - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- IX - Diretrizes para Avaliação de Resultados da execução da LOA;
- X- Disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019, especificadas de acordo com os objetivos constantes do Plano Plurianual 2018 -2021 serão as estabelecidas e detalhadas no CADERNO DE ANEXOS - ANEXO desta Lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação realizará a avaliação do cumprimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, e sua inclusão na Lei orçamentária, e ainda em outros textos legais que versem sobre o planejamento e gestão pública do Município.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º. O orçamento fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos da natureza da despesa a que se refere:

I – DESPESAS CORRENTES:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida e
- c) Outras despesas correntes.

II – DESPESAS DE CAPITAL:

- a) Investimentos;
- b) Inversões financeiras e
- c) Amortização da dívida.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no §5º, do art. 165 da Constituição Federal, no §3º do artigo 102 e 103 da Lei Orgânica do Município, no artigo 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

IV – resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V – resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI – resumo do orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista por órgão, segundo a origem dos recursos;

VII – resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII – quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

IX – demonstrativo da receita por órgãos/indiretas;

X – quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

XI – quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XII – orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista; e

XIII – consolidação dos quadros orçamentários.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

III – evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

IV – demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder, órgão e função;

V – demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI – demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta na Lei Complementar 101/2000;

VII – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII – consolidação das despesas por objetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IX – demonstrativo de função, subfunção e programa por objeto, atividade e operação especial;

X – demonstrativo de função, subfunção e programa, por categoria econômica;

XI – demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;



XII – demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por poder, confrontando sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado de memória de cálculo;

XIII – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

XIV – demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e

XV – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar com indicação da dotação do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II – resumo da política econômica e social do governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada interna e externa;

VI – relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do 1º, do art. 100 da Constituição Federal;

VII – demonstrativo do número de vagas escolares existentes e da respectiva expansão prevista, discriminada por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento; e

VIII – demonstrativo do número de Leitos hospitalares ativos e dos respectivos aumentos previstos, discriminados por unidade de saúde e Áreas de Planejamento;

§3º. Os programas finalísticos do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso III do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu §1º serão encaminhados em meio magnético, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§5º. O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior e igualmente em meio magnético, a despesa discriminada por elemento da despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de Lei orçamentária.

Art. 9º. O projeto de Lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 11. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. A Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais em nível federal, estadual ou Municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas e

III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único: A adequação da despesa à receita, de que trata o “caput” deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2019.

Art. 13. De conformidade com o disposto no artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, e, tendo em vista a necessidade de serem estabelecidos mecanismos de transparência da Gestão Fiscal, a Secretaria de Planejamento, juntamente com a Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, deverão implantar o sistema de informações sobre o orçamento anual, e as prestações de contas do Município, devendo para tanto, além de publicá-los, disponibilizar os dados obtidos na “internet”.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, as informações legalmente consideradas confidenciais.

Art. 14. Abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em Lei mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetem a programação finalística do governo discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 15. Nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a Administração direta, indireta e Câmara Municipal.

Art. 16. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta e dos Fundos, serão observadas as determinações do §5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, na forma a seguir:

I – a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2019.

Art. 17. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 18. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Art. 19. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até trinta dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria da programação e grupos da natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, para fins de execução orçamentária, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, das seguintes atividades:

I – de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e que estejam devidamente registradas no

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de desenvolvimento e promoção do turismo e cultura, inclusive àquelas relacionadas aos festejos populares;

III – de atividades desportivas, em qualquer das suas modalidades e graus;

IV – de promoção do civismo e educação política;

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmado por três autoridades locais, bem como atestado de funcionamento fornecido pelo Poder Judiciário, ou pelo Ministério Público, emitida no exercício de 2017, e ainda, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º. A entidade beneficiada pelo Município prestará contas à Controladoria Geral do Município da correta aplicação da subvenção recebida, não podendo receber outro benefício, antes do cumprimento dessa obrigação.

§4º. A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 22. A Lei de Orçamento Anual conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento da receita corrente líquida.

Art.23. Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. O Poder Executivo, o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único: O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 28. Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, com a proposta orçamentária, será encaminhados quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade.

Parágrafo único: Para cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, os órgãos da Administração Direta e dos Fundos Municipais, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria de Planejamento com as respectivas propostas orçamentárias até a data limite de 30 de julho de 2017.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e seus órgãos, de Adminis-

tração Direta e Indireta.

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos art. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 31. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social.

Parágrafo Único: O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários às aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 32. O orçamento fiscal assegurará aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na forma do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996, e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal, especialmente a Lei Municipal 701/2002 que instituiu o PDEM-BP, e

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício, especialmente sobre:

- a) Reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) Alíquota menor às terras consideradas vulgarmente “morros”, sem condições de utilização;
- c) Alíquota menor às reservas ambientais;
- d) Critérios de atualização monetária;
- e) Aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município;
- f) Alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- g) Promover a definição de novas formas de parcelamento dos tributos municipais de acordo com o disposto no artigo 171 do CTM, a fim de viabilizar o incremento da arrecadação e a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos valores a serem pagos de forma a contemplar um maior número de contribuintes;
- h) Extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- i) Revisão e regulamentação das Leis autorizativas que concedem redução de tributos;
- j) Regulamentação da Lei 1.021/2005;
- k) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- l) Revisão da legislação sobre taxas;
- m) Parâmetros para a Taxa de Coleta de Lixo;
- n) Concessão de anistia e remissões tributárias;
- o) Concessão de benefícios de caráter geral para o pagamento tempestivo dos tributos municipais; e
- p) Da extinção da cobrança de taxas e receitas de serviço pela execução de atividades sob regime de concessão.

§1º - A possível alteração da receita de que dispõe o “caput” deste artigo, deverá obedecer ao disposto nos artigos, 12, 16 e incisos, e 41, deste diploma legal, bem como às demais legislações aplicáveis.

Art. 34. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 30 desta Lei, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei de Orçamento Anual.

Art. 35. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício respeitadas às disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 36. Conceder incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar no Mu-



nicípio de Barra do Piraí cujos recursos oriundos de sua vinda superem os impactos eventualmente causados.

Art. 37. Autorizar a Concessão de anistia e multa dos tributos.

CAPÍTULO IX DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 38. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados pelos órgãos executores os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária, ou aos projetos de Lei que o modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 40. As emendas ao projeto de Lei orçamentária para 2019, ou aos projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no §3º, e incisos do artigo 166 da Constituição Federal, devem atender às seguintes condições:

I – Serem compatíveis com os objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei;

II – Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida ou

III – Sejam relacionados:

- a) Com a correção de erros e omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;
- c) Com os demais dispositivos aplicáveis, previstos nesta Lei;

Art.41. As emendas ao projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar ainda a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contra partida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art.42. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares, julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 43. Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44. Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, constantes da proposta orçamentária.

§1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas à pessoal e seus encargos, ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 45. Respeitando o disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e

aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo único: As efetivações dos aumentos destacados no CAPUT deste artigo dependerão de cálculo a ser realizado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 46. Para cumprimento das determinações do §3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária anual, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à aplicação das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observando a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§1º. Não será objeto de limitação de empenho as despesas destinadas a pagamento de serviço da dívida e dos precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais, e ainda as destinadas ao pagamento de horas extras a setores que prestem relevantes serviços públicos, como segurança, limpeza urbana, saúde e fiscalização.

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminado por órgão.

§4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 49. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

Parágrafo único: Na proposta Orçamentária, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorrer naquele exercício.

Art. 50. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2019 conterà dispositivo com autorização para realização de operações de crédito nas formas previstas em Lei, estando, pela presente, desde já autorizada sua inclusão e imediata contratação pelo Poder Executivo.

Art. 51. Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Legislativo Municipal, reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o §5º, do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 52. O projeto de Lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 30 de junho de 2017 para pagamento no exercício de 2019, conforme determinações do §1º, do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por órgão da Administração direta e indireta, e por grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta Lei.

Art. 53. Caso o somatório total dos débitos judiciais a serem pagos, por precatório, pela Administração direta e indireta, no exercício de 2017, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sua liquidação observará o disposto no art. 78 e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a

redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, fixando-se para tanto o prazo de 10 anos.

§1º. A inclusão de recursos na Lei orçamentária de 2019, para pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser efetuada segundo os seguintes critérios:

I – nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor exceda trinta salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até dez vezes iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II – os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais, anuais, e sucessivas;

III – para quitação de parcela a ser paga em 2019, decorrente de parcelamento de precatórios de exercícios anteriores;

IV – com base na autorização contida nos artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, inclusive para amortização ou quitação de pagamentos de parcelas, iguais e sucessivas; e

V – decorrentes de imposições oriundas de decisões judiciais.

§2º. A atualização dos precatórios, determinada no §1º, do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2017, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice determinado judicialmente.

Art. 54. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamentos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 55. Na hipótese de ocorrência de fator ou fatores supervenientes que resultem na consolidação do montante final dos precatórios judiciais da Administração direta e indireta, para pagamento no exercício de 2019, em valor inferior ao referido no art. 46, poderá o Município liquidá-los em uma única parcela, caso a Lei Orçamentária assim o autorize.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 047/GP/2018
Projeto de lei nº 136/2018
Autor: Executivo Municipal

CADERNO DE ANEXOS
COMPOSIÇÃO:

1. ANEXO I - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS
2. ANEXO II - RISCOS FISCAIS (ART.4º, §3º, DA LC Nº101/2000)
3. DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
4. DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
5. DEMONSTRATIVO III – METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
6. DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
7. DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
8. DEMONSTRATIVO VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
9. DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
10. DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
11. DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
12. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
13. ANEXO III - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

ANEXO I – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS
Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

As receitas para os exercícios de 2018 a 2020 foram estimadas considerando-se a arrecadação realizada do exercício de 2017, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso e o cenário macro econômico. A tabela 01 a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Banco Bradesco e Fundação CEPERJ.

Tabela 1.1
Parâmetros Macroeconômicos

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021
PIB nacional (variação % anual)	2,80	3,00	2,65	2,50
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - valor médio anual)	3,28	3,34	3,44	3,50
IGP-DI (variação % anual)	4,36	4,25	4,00	4,00
IPCA (variação % anual)	3,81	4,25	4,00	4,00
Taxa Selic (média anual)	6,75	7,88	8,00	8,00
PIB (valor absoluto em R\$ milhões)	6.743.618	6.945.927	7.129.994	7.308.244

Fonte: Boletim Focus/Banco Central do Brasil – 16/02/2018

Nota: PIB 2017 - IBGE - 6,560 bilhões (acumulado no ano em valores correntes)

Destacam-se, a seguir, as categorias de receitas:

Receita Tributária: abrangem as receitas dos impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

- IPTU – receita estimada em função da variação do IPCA projetada pelo Banco Central. Conjuntamente com o IPCA, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como a taxa de crescimento do cadastro de contribuintes. Foram considerados ainda outros fatores, como a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista.
- ISS – imposto correlacionado com o nível da atividade econômica, tem a projeção de receita obtida a partir da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto de Serviços e da taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.
- ITBI – na projeção desta receita foram utilizadas as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto Total e da inflação.
- TAXAS – a estimativa deste grupo de receitas considerou o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total em conjunto com a variação da inflação do IPCA médio.

Receita de Contribuições – compreende as receitas provenientes de Contribuições Sociais e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. Ambas foram estimadas em função da arrecadação realizada após o reajuste da taxa.

Receitas Patrimoniais – a projeção deste grupo de receitas levou em consideração o fluxo de caixa e a taxa média de juros estimados para os próximos anos.

Receita de Serviços – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços de saúde e a receita de serviços administrativos, cuja projeção levou em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

Transferências Correntes – congregam os recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; dos convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- FPM – estimada em função da arrecadação do exercício corrigida pela taxa de inflação bem como pelo PIB estimados pelo Banco Central.
- ICMS – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total e a variação média da inflação.
- IPVA – na previsão de receita foi considerado o crescimento da frota de veículos e a variação da produção industrial de veículos novos para cada exercício.
- FUNDEB – a estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.
- Demais transferências – receitas resultantes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento, informadas pelas Secretarias que as gerenciam.

Outras Receitas Correntes – as principais receitas deste grupo decorrem das multas de trânsito, da dívida ativa e dos programas de parcelamento incentivado. Os critérios adotados para a estimativa da receita de multas considerou a implementação de ações relativas à fiscalização do trânsito, para a dívida ativa a projeção foi elaborada em função da arrecadação do exercício e do estoque da dívida.

Transferências de Capital – receitas informadas pelas Secretarias que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios e contratos firmados ou a serem concretizados.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB – representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de: ITR e IPVA.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

A projeção das despesas para 2018 – 2020 consideram, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos e auxílios, o serviço da dívida pública e os precatórios.

• A despesa de pessoal é a maior despesa da Municipalidade e sua projeção é orientada para responder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino, para as Ações e Serviços de Saúde e para o cumprimento do Programa de Metas 2018 - 2021.

• As despesas com investimento incluem as propostas constantes do PPA 2018-2021, inclusive diversos projetos do Governo Federal e Estadual, busca de recursos em múltiplas áreas, em especial as de habitação, transporte, infraestrutura, educação e saúde.

Finalmente, para as outras despesas correntes, projetamos a manutenção das atividades em andamento, com medidas de redução de custos de serviços contratados e em compras e aumento da eficiência no uso dos recursos, de modo que possibilitem a ampliação dos benefícios dos serviços públicos e/ou novos investimentos para a Cidade.

ANEXO II–RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

INTRODUÇÃO

A Gestão Fiscal deve ser norteadas de forma a prover transparência nas ações da Administração pública voltadas para a execução de receitas e despesas, inclusive agindo de forma responsável na avaliação dos riscos e tomada de decisões que busquem corrigir eventuais desvios que possam impactar negativamente no equilíbrio das contas públicas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias devesse conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, a elaboração e a execução do orçamento.

Assim, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (Ministério da Fazenda/STN), os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e, conseqüentemente, nas metas fiscais estabelecidas em Lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da Municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a dívidas, incluídos os precatórios.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas, fixadas na Lei Orçamentária, não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

Riscos relacionados às variações na receita - O contexto econômico, afeta as previsões de receitas com conseqüências nas metas estipuladas para o resultado primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico implicam na efetivação das receitas previstas. Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e do nível de atividade econômica, o qual é medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB (geral e de serviços) serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes - As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da Municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Ficarão alocados na Lei Orçamentária Anual, na forma de reserva de contingência, o percentual de 0,25% da Receita Corrente Líquida do Município, para atender eventuais riscos provenientes de despesas judiciais extraordinárias, pendências junto a terceiros passíveis de serem futuramente honradas embora não se encontrem em demanda judicial e outros possíveis passivos contingentes.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Pirai
GABINETE DO PRESIDENTE

**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2019**

LRF, art. 4º, §1º

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	196.000.000,00	188.009.592,33	197.960.000,00	189.580.540,13	199.939.600,00	191.152.693,01
Receitas Não Financeiras (I)	194.600.000,00	186.609.592,33	196.698.380,19	189.578.924,13	198.677.980,19	191.151.077,01
Despesa Total	196.000.000,00	188.009.592,33	197.960.000,00	189.580.540,13	199.939.600,00	191.152.693,01
Despesas Não-Financeiras (II)	193.524.154,84	186.182.481,06	196.087.597,24	187.708.137,37	198.016.470,78	189.229.563,78
Resultado Primário (I - II)	1.075.845,16	427.111,27	610.782,95	1.870.786,76	661.509,42	1.921.513,22
Resultado Nominal	168,99	162,10	266,56	255,27	274,02	261,98
Dívida Pública Consolidada	18.424,72	17.673,60	18.940,62	18.138,88	19.470,95	18.615,25
Dívida Consolidada Líquida	9.519,89	9.131,79	9.786,45	9.372,20	10.060,47	9.618,34

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento anual%)	3,0	2,7	2,5
Câmbio R\$/US\$	3,28	3,44	3,50
IPCA (acumulado)	4,3	4,0	4,0
Projeção do PIB do Estado	6.945.927	7.129.944	7.308.244.000

Fonte: Projeções Bradesco Longo Prazo

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
Taxa de inflação prevista	4,25	4	4
Valor corrente apurado	196.000.000	197.960.000	199.939.600
Índice Deflação	1,043	1,044	1,046
Valor Constante:	188.009.592	189.580.540	191.152.693





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO 2019**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	%PIB	Realização em 2017 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	181.668,50	0,000	196.547,00	0,000	14.878,50	8,19
Receitas Não Financeiras (I)	180.426,80	0,000	195.215,00	0,000	14.788,20	8,20
Despesa Total	181.668,50	0,000	196.528,30	0,000	14.859,80	8,18
Despesas Não-Financeiras (II)	179.841,30	0,000	190.963,50	0,000	11.122,20	6,18
Resultado Primário (I - II)	585,50	0,000	4.251,50	0,000	3.666,00	626,13
Resultado Nominal *1	168,99	0,000	17.065,10	0,000	16.896,11	9.998,29
Dívida Pública Consolidada	18.424,72	0,000	19.134,60	0,000	709,88	3,85
Dívida Consolidada Líquida	9.519,89	0,000	17.774,50	0,000	8.254,61	86,71





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO 2019**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	%PIB	Realização em 2017 (b)	%PIB	R\$ Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	181.668,50	0,000	196.547,00	0,000	14.878,50	8,19
Receitas Não Financeiras (I)	180.426,80	0,000	195.215,00	0,000	14.788,20	8,20
Despesa Total	181.668,50	0,000	196.528,30	0,000	14.859,80	8,18
Despesas Não-Financeiras (II)	179.841,30	0,000	190.963,50	0,000	11.122,20	6,18
Resultado Primário (I - II)	585,50	0,000	4.251,50	0,000	3.666,00	626,13
Resultado Nominal *1	168,99	0,000	17.065,10	0,000	16.896,11	9.998,29
Dívida Pública Consolidada	18.424,72	0,000	19.134,60	0,000	709,88	3,85
Dívida Consolidada Líquida	9.519,89	0,000	17.774,50	0,000	8.254,61	86,71





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

EXERCÍCIO 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	173.017.623,73	181.668.504,92	5%	183.485.189,97	1,0%	196.000.000,00	6,8%	197.960.000,00	1,0%	199.939.600,00	1,0%
Receitas Não Financeiras (I)	170.902.675,01	180.426.875,35	0,06	182.223.570,16	1,0%	194.600.000,00	6,8%	196.698.380,19	1,1%	198.677.980,19	1,0%
Despesa Total	173.017.623,73	181.668.504,92	0,05	183.485.189,97	1,0%	196.000.000,00	6,8%	197.960.000,00	1,0%	199.939.600,00	1,0%
Despesas Não-Financeiras (II)	170.466.090,16	179.841.393,65	0,05	181.612.787,21	1,0%	193.524.154,84	6,6%	196.087.597,24	1,3%	198.016.470,78	1,0%
Resultado Primário (I - II)	436.584,85	585.481,70	0,34	610.782,95	4,3%	1.075.845,16	76,1%	610.782,95	-43,2%	661.509,42	8,3%
Resultado Nominal **	7.323.678,03	168,99	-1,00	266,56	57,7%	168,99	-36,6%	266,56	57,7%	274,02	2,8%
Dívida Pública Consolidada	25.172.003,73	18.424,72	-1,00	18.940,62	2,8%	18.424,72	-2,7%	18.940,62	2,8%	19.470,95	2,8%
Dívida Consolidada Líquida	11.048.107,23	9.519,89	-1,00	9.786,45	2,8%	9.519,89	-2,7%	9.786,45	2,8%	10.060,47	2,8%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	163.610.046,08	172.034.569,05	5,1%	172.571.752,35	0,3%	188.009.592,33	8,9%	189.580.540,13	0,8%	191.152.693,01	0,8%
Receitas Não Financeiras (I)	163.608.430,08	172.032.953,05	5,1%	172.570.136,35	0,3%	186.609.592,33	8,1%	189.578.924,13	1,6%	191.151.077,01	0,8%
Despesa Total	163.610.046,08	172.034.569,05	5,1%	172.571.752,35	0,3%	188.009.592,33	8,9%	189.580.540,13	0,8%	191.152.693,01	0,8%
Despesas Não-Financeiras (II)	162.808.940,21	170.207.457,78	4,5%	170.699.349,59	0,3%	186.182.481,06	9,1%	187.708.137,37	0,8%	189.229.563,78	0,8%
Resultado Primário (I - II)	799.489,87	1.825.495,27	128,3%	1.870.786,76	2,5%	427.111,27	-77,2%	1.870.786,76	338,0%	1.921.513,22	2,7%
Resultado Nominal	6.925.463,86	160,03	-100,0%	250,70	56,7%	162,10	-35,3%	255,27	57,5%	281,98	2,6%
Dívida Pública Consolidada	23.803.313,22	17.447,65	-99,9%	17.814,05	2,1%	17.673,60	-0,8%	18.138,88	2,6%	18.615,25	2,6%
Dívida Consolidada Líquida	10.447.382,72	9.015,05	-99,9%	9.204,37	2,1%	9.131,79	-0,8%	9.372,20	2,6%	9.618,34	2,6%

Nota:

Metodologia de Cálculo dos valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
Taxa de inflação prevista	4,25	4	4
Valor corrente apurado	196.000.000	197.960.000	199.939.600
Índice Deflação	1,043	1,044	1,046
Valor Constante:	188.009.592	189.580.540	191.152.693





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO 2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	122.217	115,9%	105.416	116,4%	90.575	100,00
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	122.217	115,9%	105.416	116,4%	90.575	100,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	-30.647	73,4%	-41.755	-85,3%	48.951	100,00
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	-30.647	73,4%	-41.755	-85,3%	48.951	100,00





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO 2019

LRF. Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	Em mil		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.493,9	15.868,0	21.494,2
RECEITAS CORRENTES	18.493,9	15.868,0	21.494,2
Receita de Contribuições dos Segurados	5.340,0	2.807,3	1.057,1
Pessoal Civil	5.340,0	2.807,3	1.057,1
Contribuição do Servidor Ativo Civil	5.340,0	-	-
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Contribuições	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	11.268,7	12.859,5	20.215,2
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	1.885,2	201,2	212,4
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.766,70	-	-
Outras Receitas Correntes	118,50	201,20	212,40
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.711,0	6.767,9	392,1
RECEITAS CORRENTES	8.711,0	6.767,9	392,1
Receitas de Contribuições	8.711,0	6.767,9	392,1
Pessoal Civil	8.711,0	6.767,9	392,1
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	8.711,0	6.767,9	392,1
Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0
Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Patronal de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	27.204,9	22.635,9	21.886,3
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	9.700,4	11.527,5	14.232,3
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	9.700,4	11.527,5	14.232,3
ADMINISTRAÇÃO	452,7	561,7	590,5
Despesas Corrente	452,7	561,7	590,5
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDENCIA	9.247,7	10.965,8	13.641,8
Pessoal Civil	9.247,7	10.965,8	13.641,8
Aposentadoria	7.935,0	9.356,4	11.659,0
Pensões	1.312,7	1.609,4	1.982,8
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previd. Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De Pensões RPPS e RGPS	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,0	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO	0,0	0,0	0,0
Despesas Corrente	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	9.700,4	11.527,5	14.232,3
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	17.504,5	11.108,4	7.654,0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	107.613,3	118.721,0	126.375,0
Bancos Conta de Movimento	79,9	67,9	123,2
Investimento	107.533,4	118.653,1	126.251,8

4





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Pirai
GABINETE DO PRESIDENTE

**ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

EXERCÍCIO 2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a



BENEFÍCIOS LÍQUIDOS DESCONTADOS - CIVIL - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - GERAÇÃO ATUAL												
Instância	Ano	Fator de Desconto	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	Benefícios a Conceder - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	BENEFÍCIOS LÍQUIDOS DESCONTADOS DAS CONTRIBUIÇÕES	BENEFÍCIOS LÍQUIDOS A VALOR PRESENTE	BENEFÍCIOS LÍQUIDOS PONDERADOS PELO INSTANTE
0	2018	0,971265862	0,00	0,00	0,00	6.725.626,57	0,00	5.710.878,79	0,00	12.436.505,36	12.079.401,84	6.039.700,32
1	2019	0,916307417	0,00	0,00	0,00	7.240.613,11	0,00	7.461.773,07	0,00	14.642.586,18	13.417.110,32	20.125.665,48
2	2020	0,85444096	0,00	0,00	0,00	7.598.951,80	0,00	8.710.819,24	0,00	16.309.771,04	14.098.834,13	35.247.085,34
3	2021	0,815510338	0,00	0,00	0,00	7.914.079,68	0,00	9.916.859,64	0,00	17.830.939,32	14.541.315,57	50.694.603,81
4	2022	0,788349377	0,00	0,00	0,00	8.222.148,01	0,00	11.106.721,86	0,00	19.328.869,87	14.870.653,99	66.917.942,84
5	2023	0,725801299	0,00	0,00	0,00	8.535.770,63	0,00	12.309.761,78	0,00	20.845.552,41	15.129.729,02	83.213.509,59
6	2024	0,684718206	0,00	0,00	0,00	8.822.911,61	0,00	13.446.621,83	0,00	22.268.633,43	15.247.738,74	99.110.901,83
7	2025	0,645960572	0,00	0,00	0,00	9.081.790,21	0,00	14.519.122,25	0,00	23.600.912,46	15.245.258,92	114.339.441,88
8	2026	0,609396766	0,00	0,00	0,00	9.302.257,72	0,00	15.496.459,21	0,00	24.798.716,94	15.112.237,91	128.454.192,20
9	2027	0,57490261	0,00	0,00	0,00	9.472.234,17	0,00	16.352.406,35	0,00	25.824.540,52	14.846.653,23	141.043.205,64
10	2028	0,542360952	0,00	0,00	0,00	9.605.730,30	0,00	17.120.630,98	0,00	26.726.381,29	14.495.334,77	152.201.015,64
11	2029	0,511561275	0,00	0,00	0,00	9.687.720,39	0,00	17.765.428,42	0,00	27.453.148,81	14.046.713,15	161.537.201,21
12	2030	0,482599317	0,00	0,00	0,00	9.730.228,32	0,00	18.315.547,01	0,00	28.045.775,33	13.537.676,59	169.220.367,40
13	2031	0,455376714	0,00	0,00	0,00	9.743.996,21	0,00	18.794.824,05	0,00	28.536.320,26	12.995.686,50	175.441.767,81
14	2032	0,429600674	0,00	0,00	0,00	9.742.391,72	0,00	19.236.700,82	0,00	28.981.092,54	12.450.296,88	180.529.304,70
15	2033	0,405283654	0,00	0,00	0,00	9.740.439,36	0,00	19.678.708,33	0,00	29.417.147,72	11.922.289,13	184.795.481,47
16	2034	0,38234307	0,00	0,00	0,00	9.727.034,56	0,00	20.081.835,63	0,00	29.808.970,20	11.397.253,18	188.054.677,51
17	2035	0,36070101	0,00	0,00	0,00	9.681.981,79	0,00	20.404.323,46	0,00	30.086.305,25	10.852.160,58	189.912.611,84
18	2036	0,340283971	0,00	0,00	0,00	9.618.099,57	0,00	20.673.108,77	0,00	30.291.209,34	10.307.612,67	190.690.634,36
19	2037	0,321022614	0,00	0,00	0,00	9.536.678,32	0,00	20.889.711,34	0,00	30.426.389,56	9.767.559,15	190.467.403,52
20	2038	0,302851523	0,00	0,00	0,00	9.430.945,15	0,00	21.038.469,15	0,00	30.497.414,30	9.227.102,82	189.155.507,91
21	2039	0,285708984	0,00	0,00	0,00	9.295.655,53	0,00	21.099.786,62	0,00	30.395.452,15	8.694.253,75	186.711.455,64
22	2040	0,269536777	0,00	0,00	0,00	9.120.863,03	0,00	21.094.722,72	0,00	30.175.605,75	8.133.435,53	183.002.299,39
23	2041	0,254279979	0,00	0,00	0,00	8.926.755,04	0,00	20.948.458,45	0,00	29.875.214,50	7.596.668,90	178.521.719,26
24	2042	0,239886772	0,00	0,00	0,00	8.716.351,03	0,00	20.787.135,22	0,00	29.503.486,25	7.077.468,09	173.396.654,17
25	2043	0,226308276	0,00	0,00	0,00	8.493.064,16	0,00	20.577.407,14	0,00	29.070.471,29	6.578.888,23	167.761.949,97
26	2044	0,213496373	0,00	0,00	0,00	8.250.599,38	0,00	20.302.827,99	0,00	28.533.427,37	6.096.110,30	161.546.922,89
27	2045	0,20141356	0,00	0,00	0,00	7.991.188,05	0,00	19.967.488,53	0,00	27.958.684,58	5.631.258,19	154.859.600,14
28	2046	0,190072792	0,00	0,00	0,00	7.719.642,61	0,00	19.581.814,56	0,00	27.301.457,17	5.187.626,11	147.847.344,09
29	2047	0,179267351	0,00	0,00	0,00	7.431.501,84	0,00	19.134.578,81	0,00	26.568.060,65	4.762.165,25	140.483.674,80
30	2048	0,169110708	0,00	0,00	0,00	7.135.636,81	0,00	18.546.595,69	0,00	25.762.332,31	4.300.068,49	132.982.068,85
31	2049	0,159539404	0,00	0,00	0,00	6.827.412,07	0,00	18.106.491,86	0,00	24.833.903,87	3.877.915,24	125.304.329,99
32	2050	0,150607929	0,00	0,00	0,00	6.508.813,45	0,00	17.518.522,04	0,00	24.027.335,49	3.416.304,50	117.529.896,12
33	2051	0,141988512	0,00	0,00	0,00	6.168.621,70	0,00	16.889.507,43	0,00	23.086.229,12	3.277.981,53	109.912.394,55
34	2052	0,133851521	0,00	0,00	0,00	5.887.783,93	0,00	16.266.193,31	0,00	22.133.977,24	2.994.879,91	102.288.356,80
35	2053	0,126369359	0,00	0,00	0,00	5.556.300,94	0,00	15.628.438,41	0,00	21.184.737,35	2.877.101,68	95.037.109,75
36	2054	0,119216377	0,00	0,00	0,00	5.258.290,70	0,00	15.001.318,49	0,00	20.259.609,19	2.415.277,20	88.167.617,73
37	2055	0,11246828	0,00	0,00	0,00	4.986.030,46	0,00	14.438.321,47	0,00	19.434.351,93	2.185.748,13	81.965.554,89
38	2056	0,106102151	0,00	0,00	0,00	4.832.807,26	0,00	14.110.577,81	0,00	18.943.384,87	1.896.164,03	74.899.479,37
39	2057	0,100096369	0,00	0,00	0,00	4.764.374,57	0,00	13.851.544,99	0,00	18.715.919,56	1.767.354,32	71.577.850,12
40	2058	0,094436536	0,00	0,00	0,00	4.741.537,68	0,00	13.884.695,65	0,00	18.625.233,33	1.859.325,66	68.962.015,09
41	2059	0,0894042841	0,00	0,00	0,00	4.589.550,57	0,00	13.448.267,95	0,00	18.017.116,52	1.514.209,83	64.353.917,84
42	2060	0,079285599	0,00	0,00	0,00	4.557.916,13	0,00	13.381.466,51	0,00	17.939.382,64	1.422.336,50	61.871.637,65
43	2061	0,07479793	0,00	0,00	0,00	4.411.283,05	0,00	12.981.933,13	0,00	17.393.216,18	1.300.974,82	57.893.379,43
44	2062	0,07055399	0,00	0,00	0,00	4.250.761,78	0,00	12.539.215,64	0,00	16.789.977,39	1.184.787,80	53.906.934,84
45	2063	0,066568802	0,00	0,00	0,00	4.312.757,04	0,00	12.614.241,25	0,00	16.926.968,29	1.126.826,92	52.397.451,98
46	2064	0,0628017	0,00	0,00	0,00	4.360.818,63	0,00	12.649.060,51	0,00	17.009.679,14	1.066.249,33	50.741.843,01
47	2065	0,059246887	0,00	0,00	0,00	4.547.804,28	0,00	13.243.179,27	0,00	17.890.763,56	1.059.973,23	51.408.701,55
48	2066	0,055893289	0,00	0,00	0,00	4.995.706,75	0,00	13.878.484,54	0,00	18.874.193,29	1.060.530,08	52.486.238,81
49	2067	0,052729518	0,00	0,00	0,00	5.235.800,55	0,00	14.455.320,12	0,00	19.891.120,67	1.038.303,31	52.434.317,07





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

**ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO 2019**

(CONTINUAÇÃO)



BENEFÍCIOS LÍQUIDOS DESCONTADOS - CIVIL - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - GERAÇÃO ATUAL												
100101	100201	100401	111000	120000	124000	210000	219901	220000	229000	BENEFÍCIOS LÍQUIDOS DESCONTADOS DAS CONTRIBUIÇÕES	BENEFÍCIOS LÍQUIDOS A VALOR PRESENTE	BENEFÍCIOS LÍQUIDOS PONDERADOS PELO INSTANTE
Instante	Ano	Fator de Desconto	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	Benefícios a Conceder - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar			
52	2070	0,046929084	0,00	0,00	0,00	5.275.792,96	0,00	14.383.830,56	0,00	19.639.613,51	921.669,06	48.387.825,87
53	2071	0,04427272	0,00	0,00	0,00	5.343.799,86	0,00	14.432.786,08	0,00	19.776.557,93	875.552,02	46.842.568,03
54	2072	0,041785717	0,00	0,00	0,00	5.635.409,47	0,00	15.033.250,63	0,00	20.668.660,11	863.262,08	47.047.783,59
55	2073	0,039492584	0,00	0,00	0,00	5.885.840,99	0,00	15.534.072,00	0,00	21.417.913,00	843.920,88	46.837.597,59
56	2074	0,03717223	0,00	0,00	0,00	5.798.417,09	0,00	15.192.551,84	0,00	20.910.568,93	777.307,34	43.917.864,77
57	2075	0,035068141	0,00	0,00	0,00	5.897.427,27	0,00	15.400.402,96	0,00	21.297.830,23	746.875,32	42.945.330,83
58	2076	0,033083152	0,00	0,00	0,00	5.854.253,49	0,00	15.220.215,91	0,00	21.074.469,40	697.209,88	40.786.777,82
59	2077	0,031210521	0,00	0,00	0,00	5.690.038,18	0,00	14.756.843,72	0,00	20.446.891,99	638.157,83	37.970.391,14
60	2078	0,029443888	0,00	0,00	0,00	5.406.451,95	0,00	14.014.321,81	0,00	19.420.773,86	571.823,08	34.595.296,52
61	2079	0,027777252	0,00	0,00	0,00	4.849.606,28	0,00	12.628.174,70	0,00	17.477.790,96	485.484,74	29.857.311,21
62	2080	0,026204955	0,00	0,00	0,00	4.547.570,87	0,00	11.849.045,83	0,00	16.396.616,70	429.672,61	26.854.537,83
63	2081	0,024721656	0,00	0,00	0,00	4.132.371,73	0,00	10.805.808,50	0,00	14.938.280,23	369.299,02	23.450.487,91
64	2082	0,023323317	0,00	0,00	0,00	3.685.082,47	0,00	9.643.018,36	0,00	13.308.080,83	310.375,28	20.019.205,39
65	2083	0,022002186	0,00	0,00	0,00	3.462.491,75	0,00	9.110.939,86	0,00	12.573.101,71	276.636,72	18.119.639,65
66	2084	0,020756775	0,00	0,00	0,00	3.167.832,86	0,00	8.363.919,12	0,00	11.531.751,89	239.362,03	15.917.574,77
67	2085	0,019581867	0,00	0,00	0,00	3.262.495,85	0,00	8.542.633,95	0,00	11.805.129,80	231.166,48	15.603.737,44
68	2086	0,018479459	0,00	0,00	0,00	3.319.275,39	0,00	8.635.230,79	0,00	11.954.506,18	220.841,08	15.427.614,25
69	2087	0,017427792	0,00	0,00	0,00	3.247.697,18	0,00	8.427.092,43	0,00	11.674.789,81	203.465,80	14.140.873,32
70	2088	0,016441313	0,00	0,00	0,00	3.000.460,71	0,00	7.806.259,40	0,00	10.806.720,11	177.676,67	12.528.205,13
71	2089	0,015510673	0,00	0,00	0,00	2.796.351,88	0,00	7.290.266,74	0,00	10.036.518,52	158.450,24	11.186.192,17
72	2090	0,014632711	0,00	0,00	0,00	2.643.061,04	0,00	6.897.439,21	0,00	9.540.500,26	139.603,37	10.121.244,84
73	2091	0,013804443	0,00	0,00	0,00	2.551.133,41	0,00	6.592.374,58	0,00	9.203.507,98	127.049,31	9.338.123,97
74	2092	0,013023006	0,00	0,00	0,00	2.187.141,33	0,00	5.765.438,41	0,00	7.952.579,74	103.586,92	7.715.735,71
75	2093	0,012285905	0,00	0,00	0,00	1.813.013,04	0,00	4.856.647,71	0,00	6.969.660,75	81.942,82	6.186.683,06
76	2094	0,011590477	0,00	0,00	0,00	1.698.122,51	0,00	4.568.679,28	0,00	6.254.801,79	72.498,14	5.545.954,40
77	2095	0,010934412	0,00	0,00	0,00	1.549.133,81	0,00	4.191.163,87	0,00	5.740.297,69	62.766,78	4.884.425,54
78	2096	0,010315483	0,00	0,00	0,00	1.527.712,34	0,00	4.122.415,20	0,00	5.660.127,54	58.283,80	4.575.727,97
79	2097	0,009731588	0,00	0,00	0,00	1.256.377,33	0,00	3.460.845,40	0,00	4.716.222,73	45.896,34	3.648.568,73
80	2098	0,009180743	0,00	0,00	0,00	1.095.060,87	0,00	3.065.551,48	0,00	4.150.612,34	38.197,51	3.074.899,88
81	2099	0,008661079	0,00	0,00	0,00	932.228,33	0,00	2.665.256,20	0,00	3.597.484,53	31.158,10	2.539.384,85
82	2100	0,008170829	0,00	0,00	0,00	785.037,95	0,00	2.302.844,45	0,00	3.087.982,40	25.230,56	2.081.521,08
83	2101	0,007708329	0,00	0,00	0,00	665.028,00	0,00	2.007.912,21	0,00	2.673.940,20	20.611,61	1.721.069,53
84	2102	0,007272009	0,00	0,00	0,00	457.796,46	0,00	1.502.412,16	0,00	1.960.208,63	14.254,65	1.204.518,26
85	2103	0,006866385	0,00	0,00	0,00	371.029,93	0,00	1.285.133,40	0,00	1.656.182,33	11.361,91	971.443,48
86	2104	0,006472082	0,00	0,00	0,00	233.811,30	0,00	948.966,82	0,00	1.182.778,11	7.655,01	692.158,63
87	2105	0,006105719	0,00	0,00	0,00	150.139,75	0,00	740.087,43	0,00	890.227,19	5.435,48	475.604,22
88	2106	0,005760112	0,00	0,00	0,00	146.116,56	0,00	720.255,79	0,00	866.372,35	4.990,40	441.850,85
89	2107	0,005434068	0,00	0,00	0,00	142.265,88	0,00	701.273,58	0,00	843.539,26	4.583,85	410.254,54
90	2108	0,005128479	0,00	0,00	0,00	138.575,32	0,00	683.082,58	0,00	821.657,89	4.212,21	381.205,19
91	2109	0,004836301	0,00	0,00	0,00	136.034,86	0,00	666.630,55	0,00	800.665,42	3.872,28	354.311,70
92	2110	0,004562648	0,00	0,00	0,00	131.634,77	0,00	648.970,41	0,00	786.505,18	3.501,09	329.401,06
93	2111	0,004304291	0,00	0,00	0,00	128.366,39	0,00	632.759,47	0,00	761.125,96	3.276,11	306.316,00
94	2112	0,004060852	0,00	0,00	0,00	125.221,83	0,00	617.259,94	0,00	742.480,77	3.014,96	284.913,32
95	2113	0,003830803	0,00	0,00	0,00	122.193,81	0,00	602.333,35	0,00	724.527,25	2.775,52	265.062,30
96	2114	0,003613985	0,00	0,00	0,00	119.276,65	0,00	597.950,24	0,00	707.226,29	2.555,89	246.643,52
97	2115	0,003409401	0,00	0,00	0,00	116.462,16	0,00	574.079,77	0,00	690.541,95	2.354,33	229.547,63
98	2116	0,003216416	0,00	0,00	0,00	113.746,73	0,00	560.884,45	0,00	674.441,18	2.169,28	213.674,44
99	2117	0,003034355	0,00	0,00	0,00	111.124,55	0,00	547.768,88	0,00	658.893,43	1.989,32	198.332,01
100	2118	0,002862599	0,00	0,00	0,00	108.590,87	0,00	535.279,55	0,00	643.870,42	1.843,14	185.235,86
101	2119	0,002700565	0,00	0,00	0,00	106.141,26	0,00	523.204,63	0,00	629.345,89	1.689,59	172.506,35
102	2120	0,002547703	0,00	0,00	0,00	103.771,61	0,00	511.523,84	0,00	615.296,45	1.567,59	160.677,99
											390.852.440,93	6.567.528.281,28
												16,80
											195.425.220,47	





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2019

LRP, art. 4º, §2º, inciso V R\$ milhares

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo / Contribuição	2017	2018		2019
TOTAL		0	0	0	-

7





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

**ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2019**

LRF, art. 4º, §2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.621,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	324,20
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.296,80
Redução Permanente da Despesa (II)	324,20
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.621,00
Saldo Utilizado (IV)	700,00
Impacto das Novas DOCC - Pessoal Civil	700,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	921,00

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição. A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total. Desse modo, para estimar o aumento de receita (Tributária), considerou-se o aumento resultante da inflação IPCA - acumulado, estimado em 5,6% para o período em pauta.

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2016, como a admissão de pessoal e alteração na estrutura de carreiras.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.612,60	23.502,9	18.242,30	18.424,72	18.940,62	19.470,95
DEDUÇÕES (II)	13.599,80	23.476,70	8.891,40	8.904,83	9.154,16	9.410,48
Ativo Disponível	9.827,90	5.285,90	7.661,10	7.737,71	7.954,37	8.177,09
Haveres Financeiros	6.927,90	22.065,90	3.631,80	3.668,12	3.770,83	3.876,41
(-) Restos a Pagar Processados	3.156,00	3.875,10	2.401,50	2.501,00	2.571,03	2.643,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.012,80	26,20	9.350,90	9.519,89	9.786,45	10.060,47
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	7.012,80	26,20	9.350,90	9.519,89	9.786,45	10.060,47
RESULTADO NOMINAL	7.012,80	(d-c) -6.986,60	(e-d) 9.324,70	(f-e) 168,99	(g-f) 266,56	(g-f) 274,02

PIB CRESCIMENTO REAL (%)

Fonte (Banco Central e IBGE)

Notas:

I - A Disponibilidade de Caixa Bruta, Haveres Financeiros e Restos a Pagar Processados de 2013 e 2014 foram apurados com base nos balançetes data base 31/12/2013 e 31/12/2014, considerando a definição para elaboração do AMF - Anexo de Metas Fiscais;

II - O Ativo disponível, os haveres financeiros e restos a pagar processados de 2015, 2016 e 2017 foram corrigidos pela variação do PIB, conforme planilha de parâmetros econômicos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO DE METAS FISCAIS
PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA EM CONTRATOS
EXERCÍCIO 2019

Especificação	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
	Saldo		Amortizações		Amortizações		Amortizações		Amortizações	
INSS	17.725.738,86	100,0%	805.157,76	95,5%	805.157,76	90,9%	805.157,76	86,4%	805.157,76	81,8%
LIGHT	6.549.161,76	100,0%	577.867,92	91,2%	577.867,92	82,4%	577.867,92	73,5%	577.867,92	64,7%
Fundo de Previdência*	1.450.425,68	100,0%	177.635,76	87,8%	198.952,05	74,0%	222.826,30	58,7%	249.565,45	41,5%
Fundo de Previdência*	1.867.864,56	100,0%	159.354,48	91,5%	178.477,02	81,9%	199.894,26	71,2%	223.881,57	59,2%
Fundo de Previdência*	36.115.835,53	100,0%	2.189.034,84	93,9%	2.451.719,02	87,2%	2.745.925,30	79,5%	3.075.436,34	71,0%
ANA	11.524,03	100,0%	11.524,03	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	66.656,52	0,0%
TOTAL	63.720.550		3.920.575		4.212.174		4.551.672		4.998.566	





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO III–PRIORIDADES E METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
EDUCAÇÃO – 20.11				
Ampliar a oferta de alimentação escolar.	100	Alunos	Merenda escolar	Atividade
Aumentar o fornecimento de uniforme escolar	50	Un	Uniformes para Rede Municipal de Ensino	Atividade
Reformar e Construir escolas para atender a demanda de vaga na rede regular de ensino	01	Ação	Escola	Atividade
Construir ou locar imóvel para abertura de vagas da educação infantil	01	Ação	Creche	Atividade
AGRICULTURA – 20.21				
Aumentar o quantitativo de animais vacinados (febre aftosa e brucelose)	550	Un	Gado imunizado	Atividade
Desenvolver e monitorar ações voltadas para agricultura familiar.	10	Famílias	Qualificação de produtores rurais para fornecimento ao Programa de Alimentação Escolar	Atividade
AMBIENTE – 20.10				
Aperfeiçoar a estrutura da Secretaria intensificando a fiscalização e o licenciamento ambiental.	01	Ação	Secretaria funcionando	Atividade
Elaborar levantamento dos locais onde haja necessidade de obras de preservação e/ou recuperação ambiental, inclusive controle de erosão.	05	Un	Áreas identificadas	Atividade
AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
Gerenciar o descarte do lixo produzido no Município	01	Ação	Contratação de terceiro especializado em descarte de resíduos sólidos urbanos (RSU)	Atividade
TURISMO – 20.20				
Criar rota Turística com os pontos turísticos	01	Projeto	Facilitar o acesso individual aos pontos turísticos e estabelecimentos da região	Atividade
Proporcionar diversão e lazer aos munícipes	02	Ação	Eventos	Atividade
CULTURA – 20.20				
Criar espaço público cultural	01	Un	Concentração das informações culturais num único espaço	Atividade
Incentivar a cultura através de benefícios fiscais	01	Projeto	Projetos e/ou apoio em troca de contrapartida	Atividade
PLANEJAMENTO – 20.06				
Coordenar a elaboração da legislação orçamentária, nos prazos definidos.	01	Ação	Elaboração de projetos de Lei tempestivamente	Não Orçamentário
Gerenciar o controle das contas públicas através do sistema contábil e financeiro.	01	Ação	Monitoramento do orçamento	Não Orçamentário
AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA – 20.19				
Viabilizar um canal direto do cidadão com a Administração, para realização de críticas e sugestões.	01	Ação	Criação de ouvidoria	Projeto
Gerenciar o sistema de informática	01	Ação	Criando estrutura para utilização dos softwares necessários a utilização dos programas	Atividade
OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO – 20.12				
Realizar obras que contribuam para mobilidade urbana	02	Ações	Construção de ciclovias e pistas de caminhadas	Atividade
Criar o departamento de avaliação de imóveis	01	Projeto	Celeridadenas solicitações internas e externas	Não Orçamentária

11



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

SERVIÇOS PÚBLICOS - 20.13				
Padronizar a iluminação pública	100	UN	Substituição com melhoria das lâmpadas existentes	Atividade
Manutenção de Vias	01	UN	Manutenção das vias Municipais	Projeto
AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
ÁGUA E ESGOTO - 20.16				
Fiscalizar o abastecimento de água e o tratamento do esgotamento sanitário do Município	01	Atividade	Garantia de abastecimento	Atividade
PROCURADORIA – 20.04				
Exercer o controle de legalidade	01	Ação	Emissão de pareceres conclusivos quanto à legalidade dos atos administrativos	Atividade
Patrocinar cobranças em favor do Município	01	Ação	Promoção privativa da cobrança judicial da dívida ativa municipal	Atividade
Assessorar o Gabinete do Prefeito	01	Ação	Assessoria especializada ao Gabinete	Atividade
GOVERNO – 20.02				
Adquirir bens imóveis	02	Ação	Desapropriação ou aquisição de imóveis de interesse público	Atividade
ADMINISTRAÇÃO – 20.07				
Modernizar o sistema de telefonia	01	Ação	Facilitando a comunicação interna e externa	Projeto
Modernizar o arquivo municipal	01	Ação	Eficiência no armazenamento e acesso aos dados	Projeto
Gerenciar os bens móveis e imóveis municipal	01	Ação	Controle do Patrimônio Público	Atividade
AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
FAZENDA – 20.09				
Manter a adimplência do Município junto às instituições governamentais, financeiras e de mercado.	01	Ação	Adimplemento da Pessoa Jurídica	Atividade
Capacitar os recursos humanos	03	Pessoas	Profissionais capacitadas	Atividade
Desenvolver programa de conscientização/informação quanto ao pagamento dos tributos do Município	01	Ação	Conscientizar e incentivar o Contribuinte	Projeto
Dotar a Secretaria de profissionais na área de Técnico em edificações através de chamamento em concurso público	02	Pessoas	Secretaria	Atividade
RECURSOS HUMANOS – 20.08				
Reciclar e aprimoramento o servidor	05	Pessoas	Bom funcionamento dos departamentos e Secretarias	Atividade
Buscar benefícios que valorizem os servidores	01	Ação	Motivação dos servidores	Projeto
CONTROLE INTERNO – 20.05				
Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração	01	Ação	Evitar reprovação das contas	Atividade
Avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos programas de governo, além de verificar o cumprimento das metas e das prioridades estabelecidas na LDO.	01	Ação	Acompanhamento das metas legais no âmbito do TCE	Atividade
AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
ORDEM PÚBLICA – 20.18				
Gerir a Guarda Municipal	01	Ação	Garantindo a proteção do patrimônio público	Atividade
ESPORTE – 20.23				
Gerir locais públicos voltados para prática de Esportes	01	Ação	Estímulo da prática desportiva em quadras e ginásios poliesportivos	Atividade
Promover a integração social e a cidadania	01	Ação	Realização de eventos esportivos e de lazer	Atividade
DEFESA CIVIL – 20.24				
Adquirir uniformes e EPIs para os servidores	50	Ação	Aquisição de equipamentos essenciais a execução dos trabalhos	Atividade
Dotar a Secretaria de recursos humanos através do chamamento de Agentes de Defesa Civil	03	Pessoas	Gestão e administração	Atividade
Cadastrar os telefones das pessoas que moram nas áreas de risco	01	Ação	Emissão de avisos de emergência via SMS	Não Orçamentária

12





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Pirai
GABINETE DO PRESIDENTE

HABITAÇÃO – 20.22				
AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
Implantar sistema de Geoprocessamento, criando um banco de dados e base cartográfica para subsidiar as ações nesta área.	01	Ação	Gestão e administração	Atividade
SAÚDE – 20.22				
Gerir e manter as unidades básicas de saúde	01	Ação	Manutenção dos serviços da saúde da família	Atividade
Ampliar a estratégia da Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários	01	Ação	Inclusão da saúde bucal	Projeto
Garantir a continuidade de Convênios.	01	Convênio	Para permanência do Serviço de Atendimento de Urgência	Atividade
COMUNICAÇÃO				
Assessorar a Administração na Comunicação	01	Ação	Informar as ações do governo e melhor comunicação com a população	Atividade

FIM DO ANEXO I.



LEI MUNICIPAL Nº 3098 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o novo CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como órgão de caráter consultivo e fiscalizador do planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º O COMTUR tem por objetivo:

I - propor medidas ao Poder Executivo em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Barra do Piraí;

II – colaborar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

III - manifestar-se acerca das obras que tenham relação direta ou indireta com o turismo;

IV - desenvolver programas e/ou projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no município;

V - estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI - programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

VII - promover e divulgar os pontos turísticos do município, bem como as atividades turísticas a eles relacionadas;

VIII - estabelecer parcerias com a iniciativa privada e/ou pública, com a finalidade de fazer face às despesas de divulgação da política local de turismo;

IX - incentivar uma política de formação de mão de obra para o setor de turismo do município;

X - articular-se com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, visando às ações integradas nas áreas de turismo;

XI - elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da referida lei;

XII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o poder público municipal e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

XIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

XIV – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico, bem como palestras, congressos etc.;

XV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XVI – incentivar a publicação de guias turísticos do município, com informações fidedignas.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo e fiscalizador da administração pública e órgãos de representatividade.

Art. 4º As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios, encaminhados a quem de direito.

Art. 5º O COMTUR será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuído paritariamente:

A) Representantes do Poder Público Municipal:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública;

VII. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

B) Representantes da Sociedade Civil:

VIII. 01 (um) representante do setor de Agências de Viagens;

IX. 01 (um) representante do setor de Meios de Hospedagem

X. 01 (um) representante do setor de Alimentos e Bebidas (A&B);

XI. 01 (um) representante de Instituição Culturais;

XII. 01 (um) representante de Associação Comercial

XIII. 01 (um) representante dos Artesãos;

XIV. 01 (um) representante da área de Segurança Pública;

§ 1º A escolha dos membros do COMTUR recairá em pessoas que de alguma forma, trabalhem direta ou indiretamente, e contribuam para o desenvolvimento turístico do município de Barra do Piraí.

§ 2º Cada membro do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, evitando-se, preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha e indicação do secretário correspondente.

§ 4º No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 5º O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução e serão nomeados pelo Prefeito.

§ 6º O mandato dos membros do COMTUR será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 6º O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois (02) anos permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 7º O presidente e vice-presidente do Conselho, Secretários Executivos e adjuntos serão escolhidos através de eleição entre os conselheiros eleitos como titulares, imediatamente após a definição destes. Na ausência do Presidente assume o Vice-presidente.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 9º Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO PIRAÍ - COMTUR compete:

I – acompanhar e fiscalizar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria de Turismo e Cultura;

II – propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III – indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do município;

VIII - elaborar o seu regimento interno;
IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
X - promover a integração do município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
XI - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugerir-los, quando for o caso;
XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;
XIII - monitorar o crescimento do turismo no município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
XV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o poder público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
XVI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
XVII - participar da elaboração das normas de gestão do patrimônio público, natural e cultural, de interesse turístico.

Art. 100 COMTUR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I) O órgão de deliberação máxima é o plenário.
II) As sessões plenárias serão realizadas a cada 60 (sessenta) dias, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
III) As sessões plenárias só poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta e as deliberações tomadas por, ao menos, 2/3 de seus membros.
IV) Cada membro da COMTUR terá direito a um único voto na sessão plenária.
V) As decisões da COMTUR serão consubstanciadas em resoluções e publicadas na imprensa local.

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, como instrumento legal de suporte financeiro, destinado a apoiar o custeio e manutenção de ações consolidadas para o desenvolvimento do turismo sustentável em Barra do Piraí.

Art. 120 FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 130 Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR.

Art. 14 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;
II - a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;
III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e internacionais;
VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
VII - recursos de convênios que sejam celebrados públicos e/ou privados;
VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
IX - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
X - outras rendas eventuais;

§ 1º - As receitas destinadas ao FUMTUR poderão sofrer acréscimos, na proporção do aumento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza recolhido pelas pessoas físicas ou jurídicas que exploram a atividade de hotelaria e congêneres.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - O orçamento da Secretaria de Turismo e Cultura deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo, organização e participação em eventos turísticos, seminários, etc..

§ 5º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação prestará contas à Secretaria de Turismo e Cultura dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

§ 6º O orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal de Barra do Piraí, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 150 Prefeito Municipal designará a Diretoria do Fundo Municipal de Turismo, sendo esta composta por:

I - presidente;
II - vice-presidente;
III - tesoureiro.

Art. 160 órgão gestor do Fundo deverá manter, obrigatoriamente, os seguintes registros e providências:

I - registrar toda a movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;
II - manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações;
III - apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação;
IV - executar o cronograma de liberação de recursos.

Art. 170 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do FUMTUR.

Art. 180 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 190 Regimento Interno, previsto no artigo 2º, inciso XI, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 No prazo máximo de sete dias após a posse do COMTUR pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Conselho se reunirá para elaborar o seu Regimento Interno e após 15 dias deverá submetê-lo às diversas entidades representadas nos agrupamentos, para aprovação final do mesmo.

Art. 21 Todas as entidades que votam no Conselho terão direito a votar o regimento interno, sendo respeitada a paridade com os órgãos governamentais.

Parágrafo Único: - Cinco dias após a aprovação do Regimento Interno, o COMTUR se reunirá para eleição do primeiro Presidente, Vice-Presidente e os Secretários.

Art. 22 A cada dois anos, quando se renova os membros das organizações não governamentais, deve-se fazer nova eleição para Presidente e Vice-Presidente.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para as despesas iniciais de implantação destes órgãos decorrente desta Lei.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 464 de 25 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 003/GP/2019
Projeto de Lei nº 010/2019
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL DE 3099 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Barra do Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa de idade igual ou maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e sociedade.

Parágrafo único – Na consecução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cumprirão as diretrizes estabelecidas na Legislação Federal e Estadual.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º. Na execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa serão observados os seguintes princípios:

I. o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II. o tratamento a pessoa idosa sem discriminação de qualquer natureza;

III. o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em entidade de longa permanência;

IV. a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos programas e projetos no âmbito municipal;

V. a criação de sistemas de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º. Ao Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I. a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II. participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. executar as ações destinadas as Pessoas Idosas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí;

IV. coordenar e elaborar o “Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa” em colaboração com as demais Políticas Intersetoriais e a proposta orçamentária em conjunto com as demais Secretarias;

V. encaminhar o Plano Governamental para a Implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para deliberação e posteriormente para composição do Plano Municipal de Assistência Social desta Secretaria;

VI. encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa os relatórios anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VII. formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos;

VIII. garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Legislação de defesa e apoio a pessoa idosa;

IX. articular-se com os órgãos Estaduais e Federais, responsáveis pela política de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Esporte, Lazer e Urbanismo, visando à implementação da Política Municipal do Idoso;

X. prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas de estudo e pesquisa vinculada à Pessoa Idosa;

XI. coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no município.

Art. 4º Para implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa compete:

I. À Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e alternativas de atendimento a pessoa idosa, como Centro de Convivência, Centro Dias, Casa Lar, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover Simpósios, Seminários e Encontros específicos, a fim de promover a discussão sobre o processo do envelhecimento;

d) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso; e,

e) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privada.

II. À Secretaria Municipal de Saúde:

a) Assegurar a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e com os centros de referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

g) Estimular a inclusão da Gerontologia Social nos ambulatórios como especificidade profissional, para efeitos de concursos públicos no Município; e,

h) criar serviços alternativos de saúde para pessoa idosa.

III. À Secretaria Municipal de Educação:

a) adequar currículos, metodologias e materiais didáticos aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;

b) inserir nos currículos os diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o envelhecimento e que promovam a intergeracionalidade;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento; e,

d) apoiar a criação de Universidade Aberta para a Terceira Idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV. À Secretaria Municipal de Habitação:

a) destinar, nos programas habitacionais, reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

b) implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idosos; e,

c) eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso.

VI. À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

a) garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

b) propiciar a pessoa idosa o acesso aos locais e Eventos Culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos da pessoa idosa a desenvolver atividades culturais; e,

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informação e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

VII. À Secretaria Municipal de Esportes

a) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Art. 5º. São integrantes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Piraí os seguintes órgãos:

I- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Barra do Piraí, instituído pela Lei Municipal nº742 de 23 de junho de 2003.

II- O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à população idosa de Barra do Piraí, instituído pela Lei Municipal nº 2.720 de junho de 2016 e Regulamentado pelo Decreto Municipal nº040 de 11 de maio de 2017.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de rubricas consignadas nos Fundos Municipais das respectivas Secretarias.

Art. 7º. O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 005/GP/2019
Projeto de Lei nº 016/2019
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL DE 3100 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$299.958,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de até R\$299.958,00 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais) para reforço da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	<u>Valor em R\$</u>
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.4.033	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde	
4.4.90.52.9.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	299.958,00
TOTAL(R\$)		R\$299.958,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Convênio no valor de R\$299.958,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais), provenientes do repasse do Fundo Nacional de Saúde através do Ministério da Saúde para aquisição de Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Proposta nº 01606.604000/1180-03, Emenda Parlamentar nº 29550024. Portaria de Habilitação nº 1.988 de 03 de julho de 2018, depositado no Banco do Brasil, agência nº0073-6 conta corrente nº 79.394-9 em 11/12/2018, conforme extrato anexo I.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/GP/2019
Projeto de Lei nº 040/2019
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

ANEXO I

Banco do Brasil https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=131baec4e5...

DOC 03

G336111629397699008
11/12/2018 16:35:00

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual
 Agência 73-6
 Conta corrente 79394-9 RJ 330030 FMS INVEST SUS
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/07/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
11/12/2018	11/12/2018	9001	12130	632 Ordem Bancária	6.843.082.000.001	299.958,00 C	
11/12/2018		0000	00000	999 S A L D O			299.958,00 C
Invest.com Resgate Autom.							1.765.339,90 C
Saldo							2.065.297,90 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/12/2018
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							02/01/2019
Saldo de fundos de investimento							
S PUBLICO SUPREMO							1.765.339,90

Transação efetuada com sucesso por: JB539009 GLAUCE MOURA PINTO.

Secretaria Municipal de Saúde
 Processo nº 2607/18
 Fls. 14





LEI MUNICIPAL DE 3101 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.025.893,41 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$1.025.893,41 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) para reforço da seguinte despesa, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.2.316	AEPETI	
3.3.90.39.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0034	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	40.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0034	Material de Consumo	60.893,41
	SUBTOTAL	220.893,41
30.02.08.244.0014.2.318	AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA	
3.3.90.39.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	240.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0034	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	20.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0034	Obras e Instalações	60.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0034	Equipamento e Material Permanente	40.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0034	Material de Consumo	100.000,00
	SUBTOTAL	560.000,00
30.02.08.244.0014.2.315	PROGRAMA DE ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	
3.3.90.39.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	120.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0034	Outros serviços de Terceiros Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0034	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	45.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0034	Material de Consumo	50.000,00
	SUBTOTAL	245.000,00
	TOTAL	1.025.893,41

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 no valor de R\$1.025.893,41 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), provenientes da fonte de recurso 0034 (FEDERAL), conforme extrato bancário, conciliação bancária e relação de restos a pagar, anexos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 017/GP/2019
Projeto de Lei nº 043/2019
Autor: Executivo Municipal



**QUADRO B****BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018**

1 - Conta Vinculada: BB 00736 77.401-4
 BB 00736 77.402-2
 BB 00736 77.399-9

Fonte de Recursos: **0034**

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$1.026.544,41	3 - Obrigações	-
			Restos a Pagar R\$651,00
Total	R\$1.026.544,41	4 - Total	R\$ 1.025.893,41

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2018 (**anexar conciliação bancária**)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2018 – Restos a Pagar, Outros Passivos (**anexar a respectiva relação**)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Município de Barra do Piraí
Poder do Presidente

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - ARTIGO 12 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 277/17
MODELO 25

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAI	Município: BARRA DO PIRAI	Banco: BB
Conta Bancária nº: BB 00736 77.399-9 (49111)	Fonte de Recurso: 34 - Programas Sociais Código Contábil: 1.1.1.1.1.50.03.00.00.0035	Aplicação Financeira <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Dia/Mês/Ano: 31/01/2019		
Saldo do extrato de conta no último dia do mês (A)		245.110,58
Débitos - Anexo I (B)		0,00
Créditos - Anexo II (C)		0,00
Saldo ajustado correspondente ao registro contábil (A + B - C)		245.110,58

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - ARTIGO 12 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 277/17
MODELO 25

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAI	Município: BARRA DO PIRAI	Banco: BB
Conta Bancária nº: BB 00736 77.402-2 (49114)	Fonte de Recurso: 34 - Programas Sociais Código Contábil: 1.1.1.1.1.50.03.00.00.0038	Aplicação Financeira <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Dia/Mês/Ano: 31/01/2019		
Saldo do extrato de conta no último dia do mês (A)		561.726,55
Débitos - Anexo I (B)		0,00
Créditos - Anexo II (C)		0,00
Saldo ajustado correspondente ao registro contábil (A + B - C)		561.726,55

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - ARTIGO 12 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 277/17
MODELO 25

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAI	Município: BARRA DO PIRAI	Banco: BB
Conta Bancária nº: BB 00736 77.401-4 (49113)	Fonte de Recurso: 34 - Programas Sociais Código Contábil: 1.1.1.1.1.50.03.00.00.0037	Aplicação Financeira <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Dia/Mês/Ano: 31/01/2019		
Saldo do extrato de conta no último dia do mês (A)		221.960,59
Débitos - Anexo I (B)		0,00
Créditos - Anexo II (C)		0,00
Saldo ajustado correspondente ao registro contábil (A + B - C)		221.960,59

3

Praça Nílo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





CIDADE DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Município do Presidente

EXTRATO BANCÁRIO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal 05/02/2019 10:19:40

Cliente
 Agência 73-6
 Conta 77401-4 BARRA DO PIRAIAEPETI
 Mês/ano referência JANEIRO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	221.544,41			61.148,192578		
31/01/2019	SALDO ATUAL	221.980,59			61.148,192578		61.148,192578

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	221.544,41
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	418,18
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	418,18
SALDO ATUAL =	221.980,59

Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
31/01/2019	3,629879817

Rentabilidade

No mês	0,1878
No ano	0,1878
Últimos 12 meses	2,2295

Transação efetuada com sucesso por: J8743937 VIVIANE LOPES BUENO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal 05/02/2019 10:20:01

Cliente
 Agência 73-6
 Conta 77402-2 BARRA DO PBL GBF FNAS
 Mês/ano referência JANEIRO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	801.163,93			221.128,243322		
11/01/2019	RESGATE	33.266,13			9.175,475694	3,625548267	211.952,767628
	Aplicação 04/05/2016	33.266,13			9.175,475694		
14/01/2019	RESGATE	141.988,08			39.160,157236	3,625830181	172.792,610392
	Aplicação 04/05/2016	141.988,08			39.160,157236		
15/01/2019	RESGATE	70.750,00			19.511,074362	3,626145782	153.281,536030
	Aplicação 04/05/2016	70.750,00			19.511,074362		
22/01/2019	APLICAÇÃO	5.329,77			1.469,193155	3,627685019	154.750,729185
31/01/2019	SALDO ATUAL	561.726,55			154.750,729185		154.750,729185

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	801.163,93
APLICAÇÕES (+)	5.329,77
RESGATES (-)	246.004,21
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.237,06
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.237,06
SALDO ATUAL =	561.726,55

Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
31/01/2019	3,629879817

Rentabilidade

No mês	0,1878
No ano	0,1878
Últimos 12 meses	2,2295

Transação efetuada com sucesso por: J8743937 VIVIANE LOPES BUENO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088





05/02/2019 Banco do Brasil

05/02/2019 10:18:41

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliete
 Agência 73-6
 Conta 77399-9 BARRA DO PACESUASTRAB
 Mês/ano referência JANEIRO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	245.418,15			67.737,553771		
18/01/2019	RESGATE	768,00			211,741270	3,627068073	67.525,812501
	Aplicação 04/05/2016	768,00			211,741270		
31/01/2019	SALDO ATUAL	245.110,58			67.525,812501		67.525,812501

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	245.418,15
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	768,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	460,43
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	460,43
SALDO ATUAL =	245.110,58

Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
31/01/2019	3,629879817

Rentabilidade

No mês	0,1878
No ano	0,1878
Últimos 12 meses	2,2295

Transação efetuada com sucesso por: J8743937 VIVIANE LOPES BUENO.

RESTOS A PAGAR

Belma Sistemas
Exercício de 2019
Página: 1/1

RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAI
 Relatório de Restos a Pagar de 07/08/2018 a 22/03/2019 (Geral)
 Administração Direta

Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAI							
000059/18	31/12/2018	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	0103	299,00	299,00	299,00	0,00
000039/18	31/12/2018	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	0103	219,35	219,35	219,35	0,00
000029/18	31/12/2018	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	0103	242,00	242,00	242,00	0,00
000031/18	07/08/2018	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	0103	651,00	0,00	0,00	651,00
000033/18	31/12/2018	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	0103	434,00	434,00	434,00	0,00
000034/18	13/08/2018	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	0103	5.336,71	0,00	0,00	5.336,71
000034/18	31/12/2018	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	0103	1.524,34	1.524,34	1.524,34	0,00
000041/18	28/08/2018	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	0103	6.525,15	0,00	0,00	6.525,15
000041/18	31/12/2018	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	0103	1.746,85	1.746,85	1.746,85	0,00
000059/18	14/11/2018	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	0103	3.238,37	3.238,37	3.238,37	0,00
000050/18	31/12/2018	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	0103	3.273,01	3.273,01	3.273,01	0,00
Total da Entidade:				23.434,78	10.921,92	10.921,92	12.512,86
Total Geral:				23.434,78	10.921,92	10.921,92	12.512,86

*Do total de restos a pagar, somente o empenho 331/2018 no valor de R\$651,00(seiscentos e cinquenta e um reais) é referente ao Bolsa Família, sendo que os demais restos não foram utilizados para dedução na apuração do superávit, pois não correspondem as contas m



**LEI MUNICIPAL Nº 3102 DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$12.923,66 (doze mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 12.923,66 (doze mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos) para reforço da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	<u>Valor em R\$</u>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.122.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.122.0020.3.059	SAMU 192 Suporte Básico de Vida	
4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	12.923,66

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 no valor de R\$ 185.923,66 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde para aquisição de Unidade Móvel de Nível Pré Hospitalar na Área de Urgência, conforme Proposta nº 01606.604000/1160-09, Emenda Parlamentar nº 35730003, depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 78.566-0 em 17/07/2017. Segue cópia da conciliação bancária e extrato em 31/12/2018.

1) Lei Mun. nº 2.878 de 29/09/2017	R\$180.000,00
2) Aplicações Financeiras no exercício de 2017	R\$ 1.513,76
3) Empenhado no exercício de 2017	R\$ 0,00
4) Saldo para o exercício seguinte.....(1+2-3=4)	R\$ 181.513,76
5) Aplicações Financeiras no exercício de 2018	R\$ 4.409,90
6) Empenhado no exercício de 2018	R\$ 0,00
7) Saldo para o exercício seguinte..... (4+5-6=7)	R\$ 185.923,66
8) Orçado no exercício de 2019	R\$ 173.000,00
9) Saldo disponível para Abertura do C.A.E. (7-8=9)	R\$ 12.923,66

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 018/GP/2019
Projeto de Lei nº 044/2019
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax(24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018
SAMU 192 SUPORTE BÁSICO DE VIDA

1 - Conta Vinculada: 79.394-9

Fonte de Recursos: 26

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 185.923,66	3 - Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 185.923,66
Total	R\$ 185.923,66	4 - Total	R\$ 185.923,66

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2018 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2018 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).

Iraci Figueiredo de Souza
Técnica em Contabilidade
CRC/RJ 103115/0-7

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador Geral do FMS
OAB/RJ 129.238

2

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





LEI MUNICIPAL Nº 3103 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 235.566,17 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 235.566,17 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	<u>Valor em R\$</u>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.059	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde	
4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	235.566,17

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 no valor de R\$ 235.566,17 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde, conforme Proposta nº 01606.604000/1177-07 Portaria de Habilitação nº 2.324 de 12 de setembro de 2017, depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 79.394-9 em 19/03/2018. Segue cópia da conciliação bancária e extrato em 31/12/2018.

1) Lei Mun. nº 2.999 de 25/06/2018	R\$514.580,00
2) Restos a Pagar	R\$ 279.013,83
3) Saldo para o exercício seguinte (1-2 = 3)	R\$ 235.566,17
4) Saldo disponível para Abertura do C.A.E. (= 3)	R\$ 235.566,17

- Aprovação do Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 012 de 21 de maio de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 019/GP/2019
Projeto de Lei nº 045/2019
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Téls.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

1 - Conta Vinculada: 79.394-9

Fonte de Recursos: 26

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 514.580,00	3 - Obrigações	R\$ 279.013,83
		Superávit	R\$ 235.566,17
Total	R\$ 514.580,00	4 - Total	R\$ 514.580,00

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2018 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2018 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).

Iraci Figueiredo de Souza
Técnica em Contabilidade
CRC/RJ 103115/0-7

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador Geral do FMS
OAB/RJ 129.238

2

Praça Nílo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





LEI MUNICIPAL Nº 3104 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$126.960,42 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$126.960,42 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.060	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde	
4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	126.960,42
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		126.960,42

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 no valor de R\$747.160,42 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos), proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde através do Ministério da Saúde para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde, Proposta nº 01606.604000/1177-03, Emenda Parlamentar nº37560010, no valor de R\$ 462.670,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais) e Emenda Parlamentar nº37240001, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Portaria de Habilitação nº966 de 11 de maio de 2016, depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 79.394-9 em 07/03/2018, conforme extrato anexo. Seque cópia da conciliação bancária e extrato em 31/12/2018.**

1) Lei Mun. nº 2.977 de 22/06/2018	R\$ 662.670,00
2) Aplicações Financeiras Estimada no exercício de 2018	R\$ 84.490,42
3) Empenhado no exercício de 2018	R\$0,00
4) Saldo para o exercício seguinte (1+2- 3 = 4)	R\$ 747.160,42
5) Orçado para o Exercício de 2019	R\$ 620.200,00
6) Saldo disponível para Abertura do C.A.S. (4 - 5 = 6)	R\$ 126.960,42

- Aprovação do Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 005 de 16 de abril de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 020/GP/2019
Projeto de Lei nº 046/2019

Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax(24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

1 - Conta Vinculada: 79.394-9

Fonte de Recursos: 26

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 747.160,42	3 - Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 747.160,42
Total	R\$ 747.160,42	4 - Total	R\$ 747.160,42

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2018 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2018 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).

Iraci Figueiredo de Souza
Técnica em Contabilidade
CRC/RJ 103115/0-7

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador Geral do FMS
OAB/RJ 129.238

2

Praça Nílo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3105 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.061	Estruturação da Atenção à Saúde Bucal	
4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	107.500,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 no valor de R\$108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, para aquisição de Equipamento e Material Permanente, com intuito de adquirir **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA**, conforme Proposta nº 33003017122711748633 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Proposta nº3300301712271748633 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais, depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 79.394-9 em 16/05/2018. Segue cópia da conciliação bancária e extrato em 31/12/2018.

1) Lei Mun. nº 3.022 de 29/06/2018	R\$100.000,00
2) Aplicações Financeiras Estimada no exercício de 2018	R\$ 8.500,00
3) Empenhado no exercício de 2018	R\$ 0,00
4) Saldo para o exercício seguinte (1+2- 3 = 4)	R\$ 108.500,00
5) Orçado para o Exercício de 2019	R\$ 1.000,00
6) Saldo disponível para Abertura do C.A.S. (4 - 5 = 6)	R\$ 107.500,00

- Aprovação do Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 014 de 18 de junho de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 021/GP/2019
Projeto de Lei nº 047/2019
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018
ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

1 - Conta Vinculada: 79.394-9

Fonte de Recursos: 26

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 108.500,00	3 - Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 108.500,00
Total	R\$ 108.500,00	4 - Total	R\$ 108.500,00

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2018 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2018 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).

Iraci Figueiredo de Souza
Técnica em Contabilidade
CRC/RJ 103115/0-7

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador Geral do FMS
OAB/RJ 129.238





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3106 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$37.825,16 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$37.825,16 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.122.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.122.0020.3.057	Laboratório Municipal de Patologia Clínica	
4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	37.825,16

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 no valor de **R\$ 38.297,16 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)** proveniente ao repasse do Ministério da Saúde através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a equipar o **LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PATOLOGIA CLÍNICA**, conforme Proposta nº 01606.604000/1160-08, Emenda Parlamentar nº14730013 e extrato bancário em 31/12/2018 da conta corrente nº 78176-2 Banco do Brasil.

1) Lei Mun. nº 2797 de 07/07/2017	R\$ 77.510,00
2) Aplicações Financeiras no exercício de 2017	R\$ 1.542,34
3) Empenhado no exercício de 2017	R\$ 37.616,50
4) Saldo para o exercício seguinte (1 + 2 - 3 = 4)	R\$ 41.435,84
5) Empenhado no exercício de 2018	R\$ 3.938,00
6) Saldo orçamentário disponível (4 - 5 = 6)	R\$ 37.797,84
7) Aplicações Financeiras no exercício de 2018	R\$ 799,32
8) Saldo em 31/12/2018 (6 + 7 = 8)	R\$ 38.297,16
9) Orçado no Exercício de 2019	R\$ 472,00
10) Saldo disponível para Abertura do C.A.S (8 - 9 = 10)	R\$ 37.825,16

- Aprovação do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 029 de 27 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 022/GP/2019
Projeto de Lei nº 048/2019
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

QUADRO B

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PATOLOGIA CLÍNICA**

1 - Conta Vinculada: 78.176-2

Fonte de Recursos: 26

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 38.297,16	3 - Obrigações	-
		Superávit	R\$ 38.297,16
Total	R\$ 38.297,16	4 - Total	R\$ 38.297,16

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2018 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2018 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).

Iraci Figueiredo de Souza
Técnica em Contabilidade
CRC/RJ 103115/0-7

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador Geral do FMS
OAB/RJ 129.238





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3107 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$21.837,83 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$21.837,83 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.058	Centro Municipal Saúde da Mulher e Serviço de Pronto Atendimento Odontológico	
4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	21.837,83

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 no valor de R\$ 22.837,83 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, para aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender o **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER DR IVAN ALVARES M COUTINHO**, conforme Proposta nº 01606.604000/1160-02, depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 78.574-1 em 11/05/2017. Segue cópia da conciliação bancária e extrato em 31/12/2018.

1) Lei Mun. nº 2.915 de 29/11/2017	R\$99.980,00
2) Aplicações Financeiras no exercício de 2017	R\$ 840,81
3) Saldo para o exercício seguinte (1+2= 3)	R\$ 100.820,81
4) Pago no exercício de 2018	R\$ 72.911,32
5) Aplicações Financeiras no exercício de 2018	R\$ 2.374,72
6) Saldo para o exercício seguinte (3-4+5=6)	R\$ 30.284,21
7) Orçado para o Exercício de 2019	R\$ 1.000,00
8) Restos a Pagar	R\$ 7.446,38
9) Saldo disponível para Abertura do C.A.S. (6 -7- 8 = 9)	R\$ 21.837,83

- Aprovação do Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 026 de 16 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 023/GP/2019
Projeto de Lei nº 049/2019
Autor: Executivo Municipal

QUADRO B

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018
CENTRO MUNICIPAL SAÚDE DA MULHER E SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO
ODONTOLÓGICO

1 - Conta Vinculada: 79.394-9

Fonte de Recursos: 26

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 30.284,21	3 - Obrigações	R\$ 7.446,38
		Superávit	R\$ 22.837,83
Total	R\$ 30.284,21	4 - Total	R\$ 30.284,21

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2018 (anexar conciliação bancária)
- 3 – Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2018 – Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).

Iraci Figueiredo de Souza
Técnica em Contabilidade
CRC/RJ 103115/0-7

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador Geral do FMS
OAB/RJ 129.238



LEIMUNICIPAL Nº 3108 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: “institui as atividades, funções e competências para os cargos nas Secretarias Municipais de Saúde, Recursos Humanos, Governo e Especial de Inovação e Tecnologia da Informação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as atividades, funções e competências para os cargos criados pela Lei Municipal nº. 3081/2019, as quais passam a constar no anexo I da presente Lei, referentes as Secretarias Municipais de Saúde, Recursos Humanos, Governo e Especial de Inovação e Tecnologia da Informação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas relativas às funções do Poder Executivo relativo às Secretarias Municipais de Saúde, Recursos Humanos, Governo e Especial de Inovação e Tecnologia, mantendo-se inalteradas as demais.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 011/GP/2019
Projeto de Lei nº 029/2019
Autor: Executivo Municipal

Para acessar todo o organograma desta Lei, basta clicar no link abaixo:

<https://bit.ly/2W53a7n>

LEI MUNICIPAL Nº 3109 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Barra do Piraí/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.”

O Prefeito Municipal de BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de BARRA DO PIRAÍ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais pelo Município e Fundo Municipal de Saúde ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências do exercício de 2018 e demais débitos e mesma natureza até data de publicação, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 6% (seis por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelos mesmos índices estabelecidos no artigo anterior, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica estabelecido a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 025/GP/2019
Projeto de Lei nº 058/2019
Autor: Executivo Municipal

PORTARIA Nº 475/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, ALINE DA SILVA, para o cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Seg. do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/04/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 101/2019 – fns - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 476/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, FRANCINE PORTO FRAGA, do cargo em comissão de Diretora de Planejamento Estratégico – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria – Nível DAS-4, da estrutura da Secretaria de Saúde, para o qual fora nomeada pela Portaria nº361/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/04/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 036/2019 – sms
smg/ebmp

PORTARIA Nº 477/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, THADEU VALADÃO PEDROSO, da Função Gratificada de Chefe de Faturamento e CNES – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria – Nível DAI-4, da estrutura da Secretaria de Saúde, para o qual fora nomeada pela Portaria nº157/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/04/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 035/2019 – sms
smg/ebmp

PORTARIA Nº 478/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, THADEU VALADÃO PEDROSO, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Planejamento Estratégico – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/04/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 035/2019 – sms
smg/ebmp

PORTARIA Nº 479/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 460/2019, que dispensou a pedido ITAMARA DE SOUZA OLIVEIRA da função gratificada;

RESOLVE:

Art. 1º - RERRATIFICAR, a Portaria nº 460/2019, de 08 de abril de 2019, no tocante ao cargo de Chefe da Divisão de Saúde Bucal para Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando está fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 480/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, LUIZ GUSTAVO CUNHA MONTEIRO, para o cargo de Professor I – Educação Física, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/04/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 105/2019 – fns - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 481/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, PRISCILA FARIAS DOS SANTOS, para o cargo de Professor I – Educação Física, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/04/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 103/2019 – fns - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 482/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, EDIMAR SOARES DA SILVA, para o cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Seg. Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/04/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 104/2019 – fns - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 483/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, MICHELLE ALVES SILVA FERREIRA, para o cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Seg. Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/04/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 106/2019 – fns - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 484/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, MICHELE CRISTINA DE LIMA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/04/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 102/2019 – fns - smrh
smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação do processo administrativo nº 3094/2018, referente Pregão Eletrônico SRP nº 09/2019, objetivando a Provável AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS OBJETIVANDO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE DIVERSOS PROGRAMAS INSERIDOS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROGRAMA DE DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVAS – HIPERTENSÃO E DIABETES, ASMA, ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS ASSIM COMO OS PACIENTES ORIUNDOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, em favor das empresas: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Itens 26,27 e 28 no valor total de R\$ 53.286,06 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta e seis e seis centavos), SANTOS MACEDO DROGARIA E PERFUMARIA EIRELLI EPP - Itens: 22 e 29 no valor total de R\$ 6.956,88 (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELLI – Itens: 16, 23, 24 e 25 no valor total de R\$ 29.417,65 (vinte e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Itens: 10, 11, 12,13 e 15 no valor total de R\$ 291.631,68 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos). Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06,07e 08 ficaram desertos e os itens 09,14 e 18 tornaram-se fracassados. Diante do exposto presente o PREGÃO totalizou o valor de R\$ R\$ 381.292,27 (trezentos e oitenta e um reais, duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), conforme laudas do processo 3094/2018 SMS.

Juberto Folela de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Saúde

Homologo processo administrativo nº 3093/2018, referente Pregão Eletrônico SRP nº14/2019, para PROVAVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS OBJETIVANDO ATENDER A CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas DISK MED PADUA DISTRI DE MEDICAMENTOS LTDA - para os itens 02, 09,15 E 17, no valor total de R\$ 98.597,60 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11,12 e 16. No valor total de R\$ 75.743,60 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), conforme laudas no processo 3093/2018 SMS. Importa o presente Pregão em R\$ 174.341,20 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos). Os itens: 13 e 14 foram declarados DESERTOS. Juberto Folela de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2019 – Objeto: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE BOMBAS E MOTOBOMBAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: CENTRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Importa o presente Pregão Presencial nº 008/2019 em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme laudas do processo nº 1376/2019. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 006/2019 – Objeto: Provável Aquisição de Materiais Originados de Pedreira para Manutenção das Estradas Vicinais do Município, atendendo ao pedido da Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: COSTA E CIA HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.– ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06,07 e 08 no valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Importa o presente Pregão Presencial nº 006/2019 em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme laudas do processo nº 13653/2018. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para botijas de 13 kg e 45 kg, para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental, Entidades Filantrópicas, Programa Novo Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especializado), Processo Administrativo nº 2090/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº18/2019, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 13 de maio de 2019, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o ADIAMENTO SINE DIE da Tomada de Preços nº 004/2019, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de usinagem de CBUQ, aplicação de RR1-C (utilizada para pintura de ligação) e usinagem de CM-30 (utilizada para imprimação), espalhamento da massa usinada, em diversos pontos do município, em atendimento às necessidades de recapeamento asfáltico no distrito sede e demais distritos. Processo Administrativo nº 1146/2019, que seria realizado no dia 25 de abril de 2019, às 10:00 horas, na sala de Reuniões, localizada na Travessa Assumpção nº. 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, por questões administrativas. Maiores informações pelo tel. (24)2442-5372, no horário de 9h às 17h de segunda a sexta feira.

Barra do Piraí, 24 de abril de 2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 12/2019 – Objeto: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMO DE BIOSEGURANÇA MEDICO/ODONTOLOGICO OBJETIVANDO ATENDER: UBS, ESF, PACS, CAPS SAÚDE MENTAL, CAPSI, CAPS NOSSA CASA, PSAS, PROGRAMA DE DOENÇA CRONICO DEGENERATIVA, PROGRAMA DST/AIDS, PROGRAMA DE TUBERCULOSE, PROGRAMA DE HANSENIASE, FARMACIA BASICA MUNICIPAL, LABORATORIO MUNICIPAL, PROGRAMA SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE, CEMUVIS E SUAS DIVISÕES E SETORES, CEO, PRONTO ATENDIMENTO, MANDATO JUDICIAL (DOAÇÕES PARA PACIENTE EM TRATAMENTO DOMICILIAR), DENTRE OUTROS SETORES DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: BEM ESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR LTDA – para o item: 10, no valor total: R\$ 27.722,52. – MAGAZIN PARIS VIDA AO VIVO LTDA – EPP – para os itens: 01 e 14, no valor total: R\$ 78.844,80. - MEDIC STOCK COM DE PROD MED HOSPITALAR LTDA EPP – para os itens: 06, 07, 09, 11,12 e 13, no valor total: R\$ 170.644,80. – WJM DENTAL LTDA ME- para os itens: 02, 03, 04,05 e 08, no valor total: R\$ 267.046,20. O item 15 foi considerado DESERTO. , conforme laudas no processo 2317/2018 SMS. Importa o presente Pregão em R\$ 544.258,32 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos). Juberto Folela de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Saúde

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 005/2019 – Objeto: Provável aquisição de materiais de construção e ferramentas para uso da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: MULTINGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI – ITENS: 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 186.954,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais), METINOX 2004 COMERCIAL LTDA – ITEM: 4, no valor total de R\$ 15.499,20 (quinze mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e MULTIMIX VR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ITEM: 5, no valor total de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais) . Importa o presente Pregão Presencial nº 005/2019 em R\$ 338.053,20 (trezentos e trinta e oito mil cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme laudas do processo nº 16198/2018. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

No Boletim do Município de Barra do Piraí nº 1056 de 15 de abril de 2019, página 08.

ERRATA

Referente aos Atos de Dispensanº 006, 007, 008, 009,010, 011 e 012/2019.

– Processo Administrativo nº 15235/2018.

Onde se lê: Fundamento Legal: artigo 24 inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93. Deverá ser desconsiderado por se tratar de Lei específica do PNAE/RJ 11.947/2009, artigo 14, §1º

Em 17 de abril de 2019.



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 25/2019
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Mercedes-Benz do Brasil LTDA.
OBJETO:	Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE).
VALOR:	R\$ 226.550,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	14594/2018
VIGÊNCIA:	29/03/2019 a 28/03/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007 e o Decreto Municipal 125 de 2010.
DATA DA ASSINATURA:	29 de março de 2019.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 10 /2019
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAS ODONTO-HOSPITALARES LTDA.
OBJETO:	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO REFERÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
VALOR:	R\$ 5.720,00 (cinco mil e setecentos e vinte reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1968/2018
VIGÊNCIA:	12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007 e o Decreto Municipal 125 de 2010.
DATA DA ASSINATURA:	28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 11/2019
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, objetivando atender as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, referente à transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo Referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos mil reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1968/2018
VIGÊNCIA:	12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007 e o Decreto Municipal 125 de 2010.
DATA DA ASSINATURA:	28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 11/2019
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, objetivando atender as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, referente à transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo Referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos mil reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1968/2018
VIGÊNCIA:	12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007 e o Decreto Municipal 125 de 2010.
DATA DA ASSINATURA:	28 de fevereiro de 2019.



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº12/2019
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, objetivando atender as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, referente à transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo Referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 747,25. (Setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1968/2018
VIGÊNCIA:	12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007 e o Decreto Municipal 125 de 2010.
DATA DA ASSINATURA:	28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 13 /2019
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa R.A.M MARQUES LTDA
OBJETO:	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO REFERÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
VALOR:	R\$ 27.248,00 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1968/2018
VIGÊNCIA:	12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007 e o Decreto Municipal 125 de 2010.
DATA DA ASSINATURA:	28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 34/2019
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Empresa Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamentos LTDA – ME.
OBJETO:	Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico com Instalação.
VALOR:	R\$ 104.716,50.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2156/2019.
VIGÊNCIA:	24/04/2019 à 23/04/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 106/2005 e Lei Municipal nº 961/2005.
DATA DA ASSINATURA:	24 de abril de 2019.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº16/2018
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2018, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 4 (Quatro) VEÍCULOS AUTOMOTOR MINIBUS TIPO VAN, COM 16 LUGARES COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais),
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	846/2018
VIGÊNCIA:	12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007 e o Decreto Municipal 125 de 2010.
DATA DA ASSINATURA:	06 de Abril de 2019.

Observação: Republicado por incorreção no original.



APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2019

Processo nº 1010/2018
 Contrato nº 06/2019
 Objeto: Prestação de serviços de Vale Transporte para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Programas.
 Contratada: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda - SINDPASS
 CNPJ: 29.055.993/0001-80
 Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, ficam incluídas as dotações orçamentárias no Contrato nº 06/2019, na forma abaixo:

Funcional	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos	Despesa
30.02.08.244.0014.2.304	3.3.90.39.00.00.00.00	0012	64
30.02.08.244.0014.2.304	3.3.90.39.00.00.00.00	0000	65
30.02.08.244.0014.2.304	3.3.90.39.00.00.00.00	0034	66
30.02.08.244.0014.2.315	3.3.90.39.00.00.00.00	0034	289
30.02.08.244.0014.2.316	3.3.90.39.00.00.00.00	0034	312
30.02.08.244.0014.2.941	3.3.90.39.00.00.00.00	0012	427

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 17 de abril de 2019.

Paloma Blunk dos Reis Esteves
 Secretária Municipal de Assistência Social

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 84/2018

Processo nº 11921/2017
 Contrato nº 84/2018
 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotor com Manutenção e Seguro, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e das Secretarias Municipais de Barra do Piraí, conforme consolidação do quantitativo de veículo.
 Empresa: Fret Locação Parqueamento e Administração Ltda - EPP
 CNPJ: 11.768.297/0001-56
 Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica incluída a rubrica no Contrato nº 84/2018, na forma abaixo:

Secretaria	Funcional	Elemento/Despesa	Fonte de Recursos
20.20	16.04.451.0011.2.034	3.3.90.39.99.00.00.00	0004

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 17 de abril de 2019.

Mário Reis Esteves
 Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**3ª ATA DE TRABALHOS, OBJETO DO CERTAME LICITATÓRIO, MODALIDADE CARTA
CONVITE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16629/2018.**

Em 11 de abril de 2019, na Secretaria de Governo do município acima pigrafado, o Órgão Colegiado constituído por meio do Decreto Municipal nº 0110, de 18 de outubro de 2018, tendo como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 003/2018, relativo à Gestão, Estruturação de Propostas de Soluções de engenharia, luminotécnica e de tecnologias de informação aplicadas em projetos específicos para o aumento da eficiência da iluminação pública, procedeu a 3ª (terceira) reunião de trabalho, oportunidade em que se deliberou sobre o **Estudo** apresentado pela empresa autorizada para tanto, qual seja, **AMPERIA GESTÃO E SOLUÇÃO EM ENERGIA**, inscrita no MF/RF CNPJ nº 28.586.726/0001-77, apresentado por meio de 02 (dois) Volumes, encadernados, o primeiro como sendo **CADERNO TÉCNICO**, e o segundo como sendo **CADERNO JURÍDICO – DOCUMENTOS ANEXOS**, pelo que, explanamos:

- Inicialmente, há de se destacar que a avaliação em tela foi objetivamente submetida à CEAAPP, oportunidade em que pudemos constatar a fiel observância às diretrizes e premissas definidas no Edital e no respectivo Termo de Referência quanto aos tópicos que necessariamente devem constar no respectivo Estudo;
- Vale aclarar que o Relatório em questão compreende a análise e avaliação conjunta de todo o processo, sobretudo quanto à contemplação desses estudos aos tópicos declinados no item 11.2 e seguintes do respectivo Edital, observando-se, para tanto, os critérios definidos no item 11.7 e seguintes do mesmo Instrumento;

Após esse breve relato, e analisado o Estudo antes declinado, decidimos pela **APROVAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e SELEÇÃO** do mesmo, pelo que, encaminhamos os autos ao Chefe do Poder Executivo, para efeito de ciência e devida autorização, objetivando os atos subsequentes, tais como publicação e ciência à empresa em questão da presente decisão, nos termos do que previsto no item 11.18 daquele Edital.

Sem mais, damos por finalizada a presente Ata, que vai pelos membros do Órgão Colegiado assinada.

Flávio de Andrade Camerão

Dione Barbosa Caruzo

Alisson Costa Lima

Travessa Assunção, 69 – Centro – CEP: 27123-080 – TEL: 2442-4027 Ramal 232
www.barradopirai.rj.gov.br E-mail: sec.governo@pmbp.rj.gov.br



AMBIENTE

Edital nº114/2019

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que, por meio do processo nº 12.022/18, consta a Notificação nº 082/2019 (DLIAM), de 12/04/2019, a Caldeiraria e Usinagem Martins Barra do Piraí LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.087/0001-48, localizada na Estrada da Olaria São Sebastião, nº 297, Galpão 0 – Califórnia da Barra - Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.165-000 a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, o cumprimento dos itens da Notificação nº 156/2018. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de abril de 2019.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº115/2019

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que, por meio do processo nº 14.651/13, consta a Notificação nº 083/2019 (DLIAM), de 12/04/2019, a empresa Issacar Serviços e Locação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.776.863/0001-22, localizada na Rua Adácio Cândido de Matos, nº 1034, sala 2 – Oficinas Velhas - Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.110-150 a comparecer ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), para obter o Licenciamento das Atividades de Transporte de Cargas (COD. 49.30-2-01) e (COD. 49.30-2-02). Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de abril de 2019.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº116/2019

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que, por meio do processo nº 18.523/18, consta a Notificação nº 086/2019 (DLIAM), de 12/04/2019, a empresa Eletrotécnica Mattos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.577.161/0001-61, localizada na Rua Dr. Paulo Fernandes, nº 185 – Maracanã - Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.140-310, a Secretaria do Ambiente concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, para o cumprimento do item 1 da Notificação nº 048/2019. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de abril de 2019.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Aprova a baixa definitiva de bens furtados.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião ordinária realizada no dia 10 de abril de 2019, Ata nº 171, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos apresentados no Processo Administrativo nº 070/2016/FMAS e com fundamento nas informações nele apresentadas, a baixa definitiva dos bens furtados do CREAS em 2016 e pertencentes ao FMAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 10 de abril de 2019.

Carlus Wesley Balthazar da Nóbrega Pinheiro
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

R E S O L U Ç Ã O Nº 008, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o Relatório de Gestão do Exercício de 2018 do Governo do Município de Barra do Piraí, de acordo com a Deliberação nº 285 de 25/01/18 do TCE/RJ

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2019, Ata nº 172, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO que o CMAS acompanhou, avaliou e fiscalizou a Gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, o Relatório de Gestão do Exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, em consonância com os Arts. 16 c/c 18, x da Lei 8.742/1993 e ditames estabelecidos na Deliberação nº 285 de 25/01/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 15 de abril de 2019.

Carlus Wesley Balthazar da Nóbrega Pinheiro
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

R E S O L U Ç Ã O Nº 009, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2019, Ata nº 172, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos apresentados no Ofício 493/2019/SMAS, o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 15 de abril de 2019.

Carlus Wesley Balthazar da Nóbrega Pinheiro
Presidente do CMAS

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

No jornal “Boletim do Município de Barra do Piraí”, Ano 14, nº1019, de 29 de novembro de 2018, página: 26.

Onde lê-se:

EXTRATO CONTRATUAL

VALOR: O valor global é de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) pelas 09 (nove) lojas.

Leia-se:

EXTRATO CONTRATUAL

VALOR: O valor mensal é de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) pelas 09 (nove) lojas.

TERMO COMPLEMENTAR

Termo complementar ao Contrato de Aluguel 038/2016 para adicionar proprietários do referido imóvel, a saber: Antônio Tadeu Pimenta de Carvalho, CPF 436.968.308-44; Ilton Pimenta de Carvalho, CPF.: 224.265.667-87 e Hélio Pimenta de Carvalho, CPF.: 449.799.757-04; conforme Processo Administrativo 199/2019 e Termo de Revogação de Procuração no Processo 126/2019.

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 16/2019 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

DIEGO OLIVEIRA ALVES DA SILVA	26647-7	MOTORISTA D
-------------------------------	---------	-------------

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.

CONVOCAÇÃO Nº 17/2019 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

WASHINGTON LUIS DIAS DA SILVA	24018-4	VIGIA
JASMINE PIERA DE PAULA ALMEIDA LEME	22925-3	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 – PMBP EDITAL 003/2019 JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (RJ), por meio da Comissão de Concurso e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público a JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, nos termos do item 2.17 e seus subitens do Edital de abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS OBJETIVAS, de caráter eliminatório e classificatório, para contratação de pessoal e formação de Cadastro de Reserva para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (RJ).

1. Fica DIVULGADO o julgamento dos recursos dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, conforme a seguir:

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO/ MOTIVO
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO: Não solicitou isenção de taxa no período definido no item 2.17.2 do Edital de Abertura.
FERNANDA DA COSTA AMANCIO DE OLIVEIRA	O pedido de isenção da taxa de inscrição da candidata já foi DEFERIDO para o cargo de CUIDADOR, conforme publicado no Edital 002/2019.
JOSEANE COSTA DOS SANTOS	INDEFERIDO: Não solicitou isenção de taxa no período definido no item 2.17.2 do Edital de Abertura.
NICOLAS RABELO CHAGAS	INDEFERIDO: Não solicitou isenção de taxa no período definido no item 2.17.2 do Edital de Abertura.
RAPHAEL FERNANDES DIAS	INDEFERIDO: Não solicitou isenção de taxa no período definido no item 2.17.2 do Edital de Abertura.

2. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), é necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato seja identificado na base do CadÚnico do MDS. Candidatos que solicitarem a isenção de taxa e que foram inscritos no CadÚnico num prazo menor que 45 dias terão o pedido indeferido.

3. Para realizar a consulta do julgamento da solicitação de isenção de taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o link: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sistac/> e clicar na opção Consultar Candidatos selecionados.

4. Os candidatos que solicitaram isenção dentro dos requisitos exigidos tiveram seu pedido de isenção julgado indeferido deverão observar os seguintes procedimentos:

a) Processar sua inscrição no site www.gualimp.com.br, no período de 24 a 29 de abril de 2019, e efetuar o pagamento, por meio de Boleto Bancário conforme subitens 2.3 e 2.10, do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

b) O interessado que teve seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o requerimento de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior não será considerado inscrito no Processo Seletivo Simplificado.

Barra do Piraí (RJ), 24 de abril de 2019.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

Alex da Silva Barbosa
Presidente da Comissão de Processo Seletivo
Portaria nº 452/2019

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico – G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Estado do Rio de Janeiro



amplamente divulgados referentes ao Brasil e ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Barra do Piraí (RJ). Atualidades locais, regionais, estaduais e nacionais. Brasil: regiões, estados, capitais. Aspectos históricos, geográficos e políticos do **Município de Barra do Piraí** do Estado do Rio de Janeiro. Assuntos ligados às atualidades nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Ambiental, Esportiva, Artística e Social. Meio ambiente: preservação e destruição envolvendo questões da atualidade. Atualidades das diversas áreas sociais, políticas e econômicas do cenário estadual, nacional e internacional.

Sugestões Bibliográficas: História do Município de Barra do Piraí (RJ), disponível em: https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=6&Itemid=121. Dados geográficos do Município de Barra do Piraí (RJ), disponível em: https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=117. Pode ser consultada qualquer fonte que trate dos assuntos relacionados ao conteúdo pedido, tais como livros, revistas, sites oficiais, jornais e diversas outras publicações pertinentes.

Atenção: A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros materiais que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

2.No Edital 001/2019 – abertura do concurso público no **ANEXO IV - ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS POR TURNO, ONDE SE LÊ:**

DATA: 26/06/2019 – VESPERTINO – Início 13h30min as 16h30min

LEIA-SE:

DATA: 26/05/2019 – VESPERTINO – Início 13h30min as 16h30min

No que couber, FICA, a presente retificação, consolidada ao Edital 001/2019 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (RJ), publicado no dia 11 de abril de 2019.

Cantagalo (RJ), 15 de abril de 2019.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

Alex da Silva Barbosa
Presidente da Comissão de Processo Seletivo
Portaria nº 452/2019

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Resp. Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Estado do Rio de Janeiro



RETIFICAÇÃO 001/2019

Ao Edital 001/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PMBP

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam pública a **RETIFICAÇÃO** ao do Edital 001/2019 – abertura do concurso público 001/2019, especificamente ao **ANEXO II - PROGRAMAS/CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS** e **ANEXO IV - ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS POR TURNO**, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens do referido edital.

1. No Edital 001/2019 – abertura do concurso público no **ANEXO II - PROGRAMAS/CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS**, **ONDE SE LÊ:**

CONTEÚDOS DE CONHECIMENTOS GERAIS

Comum aos cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO e TÉCNICO, observado o conjunto de provas contido no ANEXO I deste edital.

Sobre o Município de Barra do Piraí (RJ): História do Município. Caracterização do Município: Aspectos turísticos, aspectos ambientais; indicadores sociais; potencialidades dos municípios; indicadores econômicos; indicadores financeiros; aspectos geográficos, aspectos educacionais e aspectos políticos. Fatos e Temáticas atuais, relevantes e amplamente divulgados referentes ao Brasil e ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Barra do Piraí (RJ). Atualidades locais, regionais, estaduais e nacionais. Brasil: regiões, estados, capitais. Aspectos históricos, geográficos e políticos do Município de Cardoso Moreira do Estado do Rio de Janeiro. Assuntos ligados às atualidades nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Ambiental, Esportiva, Artística e Social. Meio ambiente: preservação e destruição envolvendo questões da atualidade. Atualidades das diversas áreas sociais, políticas e econômicas do cenário estadual, nacional e internacional.

Sugestões Bibliográficas: História do Município de Barra do Piraí (RJ), disponível em: https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=6&Itemid=121. Dados geográficos do Município de Barra do Piraí (RJ), disponível em: https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=117. Pode ser consultada qualquer fonte que trate dos assuntos relacionados ao conteúdo pedido, tais como livros, revistas, sites oficiais, jornais e diversas outras publicações pertinentes.

Atenção: A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros materiais que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

LEIA-SE:

CONTEÚDOS DE CONHECIMENTOS GERAIS

Comum aos cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO e TÉCNICO, observado o conjunto de provas contido no ANEXO I deste edital.

Sobre o Município de Barra do Piraí (RJ): História do Município. Caracterização do Município: Aspectos turísticos, aspectos ambientais; indicadores sociais; potencialidades dos municípios; indicadores econômicos; indicadores financeiros; aspectos geográficos, aspectos educacionais e aspectos políticos. Fatos e Temáticas atuais, relevantes e



EXTRATO CONTRATUAL Nº 011/2019

Comunico as Contratações, Renovações e Recisões dos funcionários através dos CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZOS DETERMINADOS, conforme abaixo:

Setor de Trabalho: Secretaria Municipal de Obras Públicas - Processo Seletivo Simplificado Edital RH 01/2017

MATR.	NOME	CARGO	SALÁRIO	VIGÊNCIA		PROCESSO
				Início	Término	
9990	ALMIR DA COSTA	PINTOR	R\$ 1.570,80	16/01/2018	01/03/2018	3797/2017
10010	ARILSON ABREU DOS SANTOS	MONTADOR	R\$ 1.570,80	20/02/2018	05/04/2018	3797/2017

EXTRATO CONTRATUAL Nº 012/2019

Comunico as Contratações, Renovações e Recisões dos funcionários através dos CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZOS DETERMINADOS, conforme abaixo:

Setor de Trabalho: Secretaria Municipal de Obras Públicas - Processo Seletivo Simplificado Edital RH 01/2018

MATR.	NOME	CARGO	SALÁRIO	VIGÊNCIA		PROCESSO
				Início	Término	
10492	ALESSANDRO DA SILVA ARAÚJO	ENCARREGADO	R\$ 2.072,40	06/08/2018	19/09/2018	7107/2018
10431	MARLOS OLIVEIRA FERNANDES	AJUDANTE	R\$ 1.045,00	03/08/2018	16/09/2018	7107/2018
10484	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AJUDANTE	R\$ 1.045,00	03/08/2018	16/09/2018	7107/2018
10448	THIAGO JOSÉ DA SILVA QUEIMA	AJUDANTE	R\$ 1.045,00	10/08/2018	23/09/2018	7107/2018

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E ANDRONICO OSMAR RODRIGUES DA SILVA.

OBJETO: Contrato firmado em 15 de abril de 2019, contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados da Câmara

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0015.2.952

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00

PROCESSO Nº 086/2019

EMPENHO: 098/2019

PRAZO:12(doze) meses

VALOR GLOBAL: 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

ASSINATURA: 15 de abril de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE, 15 DE ABRIL DE 2019.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente



CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

10 de ABRIL a 31 de MAIO

IDOSOS
+60 ANOS



GRÁVIDAS
E PUÉRPERAS



DOENTES
CRÔNICOS



CRIANÇAS
6 MESES AOS
5 ANOS



ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE
DOS BAIROS SEGUNDA A SEXTA, 8 ÀS 16h

BAIROS SÃO JOÃO E VARGEM GRANDE
QUARTA E SEXTA, 8 ÀS 12h

DISTRITO DE IPIABAS
TERÇA E QUINTA, 8 ÀS 12h

